

LEGISLAÇÃO PARA MAGISTRATURA (VUNESP)

DIREITO CIVIL

SOBRE O MATERIAL

Levantamento de **artigos, súmulas e julgados** cobrados nas **questões objetivas** das provas para a **magistratura** elaboradas pela **VUNESP** para **direcionar o seu estudo e/ou sua revisão**.

Provas analisadas:

- **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** (edital 09/08/2021) **#VUNESP (189-TJSP-21)**
- **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** (edital 18/01/2023) **#VUNESP (190-TJSP-23)**
- **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro** (edital 26/05/2023) **#VUNESP (49-TJRJ-23)**
- **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** (edital 05/08/2024) **#VUNESP (191-TJSP-24)**
- **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro** (edital 27/09/2024) **#VUNESP (50-TJRJ-24)**

O material é **organizado por matéria**, conforme as provas para magistratura elaboradas pela VUNESP:

1. **Direito Civil**
2. **Direito Processual Civil**
3. **Direito do Consumidor**
4. **Direito da Criança e do Adolescente**
5. **Direito Penal**
6. **Direito Processual Penal**
7. **Direito Constitucional**
8. **Direito Eleitoral**
9. **Direito Empresarial**
10. **Direito Tributário**
11. **Direito Administrativo**

Para potencializar seu estudo ou sua revisão, **foram incluídos somente os dispositivos e julgados cobrados nas provas**.

Os artigos foram incluídos na íntegra para melhor abordagem do assunto, mas o parágrafo, inciso e/ou a alínea que foi(ram) exigido(a)(s) na questão está(ão) grafado(a)(s) em **negrito** e indicado(a)(s) com a (s) **hashtag(s)** da(s) prova(s) relacionada(s); e, ao final de cada assunto, foi(ram) acrescentada(s) a(s) respectiva(s) questão(ões).

O material extra - compilado com as Súmulas e os Temas de Repercussão Geral, de Recurso Repetitivo e Incidentes de Assunção de Competência - é organizado por ordem numérica.

Aproveite para conhecer a plataforma **www.LEIS.DIGITAL** e o perfil no Instagram **[@LEIS.DIGITAL](https://www.instagram.com/LEIS.DIGITAL)**

Setembro de 2025
Ana Paula Dias
(@APDAYS)

Encontrou algum erro no material? Encaminhe um e-mail (leisdigital@gmail.com).

Não é demais lembrar que a reprodução, cópia, divulgação ou distribuição indevida deste material, por quaisquer meios e a qualquer título, é vedada por lei, sujeitando-se os infratores à responsabilização civil e criminal.

SUMÁRIO

CÓDIGO CIVIL

4

Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

DECRETO-LEI N. 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941

67

Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

LEI N. 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

68

Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

LEI N. 8.009, DE 29 DE MARÇO DE 1990

72

Dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família.

LEI N. 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

73

Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

LEI N. 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997

75

Dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências.

LEI N. 11.804, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008

79

Disciplina o direito a alimentos gravídicos e a forma como ele será exercido e dá outras providências.

CÓDIGO CIVIL

Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

SUMÁRIO

PARTE GERAL	8
LIVRO I - DAS PESSOAS (ARTS. 1º A 78)	8
TÍTULO II - DAS PESSOAS JURÍDICAS (ARTS. 40 A 69)	8
Capítulo I - Disposições Gerais (arts. 40 a 52)	8
(1) QUESTÃO(ÕES)	
LIVRO II - DOS BENS (ARTS. 79 A 103)	9
TÍTULO ÚNICO - DAS DIFERENTES CLASSES DE BENS (ARTS. 79 A 103)	9
Capítulo II - Dos Bens Reciprocamente Considerados (arts. 92 a 97)	9
(1) QUESTÃO(ÕES)	
LIVRO III - DOS FATOS JURÍDICOS (ARTS. 104 A 232)	10
TÍTULO I - DO NEGÓCIO JURÍDICO (ARTS. 104 A 184)	10
Capítulo I - Disposições Gerais (arts. 104 a 114)	10
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo II - Da Representação (arts. 115 a 120)	12
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo IV - Dos Defeitos do Negócio Jurídico (arts. 138 a 165)	13
Seção IV - Do Estado de Perigo (art. 156)	13
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Seção V - Da Lesão (art. 157)	14
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Seção VI - Da Fraude Contra Credores (arts. 158 a 165)	15
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo V - Da Invalidade do Negócio Jurídico (arts. 166 a 184)	16
(4) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO III - DOS ATOS ILÍCITOS (ARTS. 186 A 188)	18
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO IV - DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA (ARTS. 189 A 211)	19
Capítulo I - Da Prescrição (arts. 189 a 206)	19
Seção I - Disposições Gerais (arts. 189 a 196)	19
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Seção IV - Dos Prazos da Prescrição (arts. 205 e 206)	20
(3) QUESTÃO(ÕES)	
PARTE ESPECIAL	23
LIVRO I - DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES (ARTS. 233 A 965)	23
TÍTULO I - DAS MODALIDADES DAS OBRIGAÇÕES (ARTS. 233 A 285)	23
Capítulo VI - Das Obrigações Solidárias (arts. 264 a 285)	23
Seção II - Da Solidariedade Ativa (arts. 267 a 274)	23
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO III - DO ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES (ARTS. 304 A 388)	24
Capítulo I - Do Pagamento (art. 304 a 333)	24
Seção III - Do Objeto do Pagamento e Sua Prova (arts. 313 a 326)	24

(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo VII - Da Compensação (arts. 368 a 380)	25
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO IV - DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES (ARTS. 389 A 420)	26
Capítulo I - Disposições Gerais (arts. 389 a 393)	26
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo II - Da Mora (arts. 394 a 401)	27
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo III - Das Perdas e Danos (arts. 402 a 405)	29
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo V - Da Cláusula Penal (arts. 408 a 416)	30
(2) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO V - DOS CONTRATOS EM GERAL (ARTS. 421 A 480)	32
Capítulo I - Disposições Gerais (arts. 421 a 471)	32
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Seção VI - Da Evicção (arts. 447 a 457)	33
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Seção II - Da Cláusula Resolutiva (arts. 474 e 475)	34
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Seção III - Da Exceção de Contrato não Cumprido (arts. 476 e 477)	35
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Seção IV - Da Resolução por Onerosidade Excessiva (arts. 478 a 480)	36
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO VI - DAS VÁRIAS ESPÉCIES DE CONTRATO (ARTS. 481 A 853)	37
Capítulo I - Da Compra e Venda (arts. 481 a 532)	37
Seção I - Disposições Gerais (arts. 481 a 504)	37
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo IV - Da Doação (arts. 538 a 564)	38
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo X - Do Mandato (arts. 653 a 692)	39
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo XV - Do Seguro (arts. 757 a 802)	40
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo XVIII - Da Fiança (arts. 818 a 839)	41
(2) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO IX - DA RESPONSABILIDADE CIVIL (ARTS. 927 A 954)	43
Capítulo I - Da Obrigação de Indenizar (arts. 927 a 943)	43
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo II - Da Indenização (arts. 944 a 954)	44
(1) QUESTÃO(ÕES)	
LIVRO III - DO DIREITO DAS COISAS (ARTS. 1.196 A 1.510-E)	45
TÍTULO I - DA POSSE (ARTS. 1.196 A 1.224)	45
Capítulo I - Da Posse e sua Classificação (arts. 1.196 a 1.203)	45
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo II - Da Aquisição da Posse (arts. 1.204 a 1.209)	46
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo III - Dos Efeitos da Posse (arts. 1.210 a 1.222)	47
(2) QUESTÃO(ÕES)	

TÍTULO III - DA PROPRIEDADE (ARTS. 1.228 A 1.368-F)	48
Capítulo II - Da Aquisição da Propriedade Imóvel (arts. 1.238 a 1.259)	48
Seção I - Da Usucapião (arts. 1.238 a 1.244)	48
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo V - Dos Direitos de Vizinhança (arts. 1.277 a 1.313)	49
Seção I - Do Uso Anormal da Propriedade (arts. 1.277 a 1.281)	49
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO VI - DO USUFRUTO (ARTS. 1.390 A 1.411)	50
Capítulo I - Disposições Gerais (arts. 1.390 a 1.393)	50
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO X - DO PENHOR, DA HIPOTECA E DA ANTICRESE (ARTS. 1.419 A 1.510)	51
Capítulo III - Da Hipoteca (arts. 1.473 a 1.505)	51
(1) QUESTÃO(ÕES)	
LIVRO IV - DO DIREITO DE FAMÍLIA (ARTS. 1.511 A 1.783-A)	52
TÍTULO I - DO DIREITO PESSOAL (ARTS. 1.511 A 1.638)	52
SUBTÍTULO I - DO CASAMENTO (ARTS. 1.511 A 1.590)	52
Capítulo IX - Da Eficácia do Casamento (arts. 1.565 a 1.570)	52
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO II - DO DIREITO PATRIMONIAL (ARTS. 1.639 A 1.722)	53
SUBTÍTULO I - DO REGIME DE BENS ENTRE OS CÔNJUGES (ARTS. 1.639 A 1.688)	53
Capítulo I - Disposições Gerais arts. 1.639 a 1.652)	53
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo III - Do Regime de Comunhão Parcial (arts. 1.658 a 1.666)	54
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo VI - Do Regime de Separação de Bens (arts. 1.687 e 1.688)	55
(1) QUESTÃO(ÕES)	
SUBTÍTULO III - DOS ALIMENTOS (ARTS. 1.694 A 1.710)	56
(1) QUESTÃO(ÕES)	
LIVRO V - DO DIREITO DAS SUCESSÕES (ARTS. 1.784 A 2.027)	57
TÍTULO I - DA SUCESSÃO EM GERAL (ARTS. 1.784 A 1.828)	57
Capítulo IV - Da Aceitação e Renúncia da Herança (arts. 1.804 a 1.813)	57
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo VI - Da Herança Jacente (arts. 1.819 a 1.823)	58
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo VII - Da petição de herança (arts. 1.824 a 1.828)	59
(2) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO II - DA SUCESSÃO LEGÍTIMA (ARTS. 1.829 A 1.856)	61
Capítulo I - Da Ordem da Vocação Hereditária (arts. 1.829 a 1.844)	61
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo III - Do Direito de Representação (arts. 1.851 a 1.856)	63
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo VII - Dos Legados (arts. 1.912 a 1.940)	64
Seção II - Dos Efeitos do Legado e do seu Pagamento (arts. 1.923 a 1.938)	64
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO IV - DO INVENTÁRIO E DA PARTILHA (ARTS. 1.991 A 2.027)	65
Capítulo IV - Da Colação (arts. 2.002 a 2.012)	65
(1) QUESTÃO(ÕES)	

(1) QUESTÃO(ÕES)

PARTE GERAL
LIVRO I - DAS PESSOAS (ARTS. 1º A 78)
Título II - Das Pessoas Jurídicas (arts. 40 a 69)
Capítulo I - Disposições Gerais (arts. 40 a 52)

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. (Redação dada pela Lei n. 13.874/2019)

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza. (Incluído pela Lei n. 13.874/2019)

§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por: (Incluído pela Lei n. 13.874/2019)

I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa; (Incluído pela Lei n. 13.874/2019)

II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e (Incluído pela Lei n. 13.874/2019)

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial. (Incluído pela Lei n. 13.874/2019)

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica. (Incluído pela Lei n. 13.874/2019)

§ 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica. (Incluído pela Lei n. 13.874/2019)

§ 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica. (Incluído pela Lei n. 13.874/2019)

“(…) Aprofundando a respeito da desconsideração da personalidade jurídica, como já se adiantou na análise das atualizações feitas pela Lei da Liberdade Econômica, a melhor doutrina aponta a existência de duas grandes teorias, a saber:

- a) **Teoria maior** – a desconsideração, para ser deferida, exige a presença de dois requisitos: o abuso da personalidade jurídica + o prejuízo ao credor. Essa teoria foi adotada pelo art. 50 do CC/2002.
- b) **Teoria menor** – a desconsideração da personalidade jurídica exige um único elemento, qual seja o prejuízo ao credor. Essa teoria foi adotada pela Lei 9.605/1998 – para os danos ambientais – e, supostamente, pelo art. 28 do Código de Defesa do Consumidor.”

(TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil - Vol. Único - 15ª Edição 2025. 15. ed. Rio de Janeiro: Método, 2025. E-book) **#VUNESP**
(49-TJRJ-23)

(1) Questão(ões)

#VUNESP (49-TJRJ-23) 1- O Código Civil adotou, no que se refere à desconsideração da personalidade jurídica, a teoria

- (A) maior.
- (B) ampliativa.
- (C) menor.
- (D) disjuntiva.
- (E) mista.

LIVRO II - DOS BENS (ARTS. 79 A 103)

Título único - Das Diferentes Classes de Bens (arts. 79 a 103)

Capítulo II - Dos Bens Reciprocamente Considerados (arts. 92 a 97)

Art. 93. São pertencas os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro. #VUNESP (49-TJRJ-23)

Art. 94. Os negócios jurídicos que dizem respeito ao bem principal não abrangem as pertencas, salvo se o contrário resultar da lei, da manifestação de vontade, ou das circunstâncias do caso. #VUNESP (49-TJRJ-23)

Art. 95. Apesar de ainda não separados do bem principal, os frutos e produtos podem ser objeto de negócio jurídico. #VUNESP (49-TJRJ-23)

Ensina Maria Helena Diniz que as pertencas “são bens que se acrescem, como acessórios à coisa principal, daí serem considerados como res annexa (coisa anexada). Portanto, **são bens acessórios sui generis destinados, de modo duradouro, a conservar ou facilitar o uso ou prestar serviço ou, ainda, a servir de adorno ao bem principal, sem ser parte integrante. (...). Apesar de acessórios, conservam sua individualidade e autonomia, tendo apenas como principal uma subordinação econômico-jurídica, pois sem haver qualquer incorporação vinculam-se ao principal para que atinja suas finalidades.** São pertencas todos os bens móveis que o proprietário, intencionalmente, empregar na exploração industrial de um imóvel, no seu aformoseamento ou na sua comodidade”.

(DINIZ, Maria Helena. Código Civil anotado. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 139) #VUNESP (49-TJRJ-23)

(1) Questão(ões)

#VUNESP (49-TJRJ-23) 2 - As pertencas

- (A) são bens acessórios que fazem parte integrante de outro bem principal e seguem a sorte deste.
- (B) estão irremediavelmente ligadas ao bem, não sendo objeto de relações jurídicas próprias.
- (C) confundem-se com o conceito de parte integrada, ou seja, são bens que perdem sua identidade porque irreversivelmente integrados em outro bem.
- (D) podem ser destacadas do bem principal, podendo, portanto, figurarem como objeto de relações jurídicas próprias, sendo que, como regra, não seguem a sorte do bem principal.
- (E) em regra, são abrangidas pelos negócios jurídicos que dizem respeito ao bem principal, salvo se o contrário resultar da lei, da manifestação de vontade, ou das circunstâncias do caso.

LIVRO III - DOS FATOS JURÍDICOS (ARTS. 104 A 232)

Título I - Do Negócio Jurídico (arts. 104 a 184)

Capítulo I - Disposições Gerais (arts. 104 a 114)

Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País. #VUNESP (39-TJRJ-23)

Para a aferição do valor do imóvel para fins de enquadramento no patamar definido no art. 108 do CC - o qual exige escritura pública para os negócios jurídicos acima de trinta salários mínimos -, deve-se considerar o valor atribuído pelo Fisco, e não o declarado pelos particulares no contrato de compra e venda.

STJ. REsp 1099480-MG, Rel. Min. Marco Buzzi, julgado em 2/12/2014, DJe 25/5/2015 (Inf. 562) #VUNESP (39-TJRJ-23)

► **ATENÇÃO!** TEMA 1113-STJ

- a) a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação;
- b) o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN);
- c) o Município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente.

STJ. REsp 1937821-SP, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 24/02/2022 (Inf. 730)

Art. 112. Nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem. #VUNESP (191-TJSP-24)

(2) Questões

#VUNESP (39-TJRJ-23) 3 - Foi celebrado um contrato de compra e venda de bem imóvel urbano por meio de instrumento particular, em que as partes atribuíram ao imóvel o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O instrumento particular foi apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis para registro que, por sua vez, apresentou nota devolutiva, sob o argumento de que o valor atribuído pelas partes ao bem imóvel no negócio jurídico era manifestamente incompatível com o valor de mercado, bem como que o valor venal do imóvel, apurado pelo fisco municipal para fins de lançamento de tributos, era de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais). Tendo em vista os fatos acima, entendeu o Cartório de Registro de Imóveis pela necessidade de escritura pública para instrumentalizar o contrato de compra e venda. Tendo em vista o caso hipotético, bem como o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, pode-se corretamente afirmar que

- (A) em razão do indício de que o valor do imóvel atribuído pelas partes era irreal, corroborado pelo valor apurado pelo fisco para fins de lançamento tributário, foi acertada a exigência de escritura pública para a formalização da compra e venda.
- (B) a lei impõe o uso do valor venal de referência para fins de apuração da necessidade ou não de formalização do negócio jurídico por escritura pública.
- (C) apenas se o imóvel tivesse valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) haveria necessidade da compra e venda ser formalizada mediante escritura pública.
- (D) não caberia a negativa do registro, tendo em vista que as partes podem livremente atribuir o valor do negócio jurídico o qual prevalece para fins de se apurar a necessidade ou não de escritura pública.
- (E) deveria o cartório de registro de imóveis proceder a uma avaliação imobiliária para auferir o valor de mercado do imóvel, não podendo se utilizar do valor venal atribuído pelo fisco municipal como critério de referência.

LEGISLAÇÃO PARA MAGISTRATURA (VUNESP)

DIREITO CONSTITUCIONAL

SOBRE O MATERIAL

Levantamento de **artigos, súmulas e julgados** cobrados nas **questões objetivas** das provas para a **magistratura** elaboradas pela **VUNESP** para **direcionar o seu estudo e/ou sua revisão**.

Provas analisadas:

- **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** (edital 09/08/2021) **#VUNESP (189-TJSP-21)**
- **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** (edital 18/01/2023) **#VUNESP (190-TJSP-23)**
- **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro** (edital 26/05/2023) **#VUNESP (49-TJRJ-23)**
- **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** (edital 05/08/2024) **#VUNESP (191-TJSP-24)**
- **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro** (edital 27/09/2024) **#VUNESP (50-TJRJ-24)**

O material é **organizado por matéria**, conforme as provas para magistratura elaboradas pela VUNESP:

1. **Direito Civil**
2. **Direito Processual Civil**
3. **Direito do Consumidor**
4. **Direito da Criança e do Adolescente**
5. **Direito Penal**
6. **Direito Processual Penal**
7. **Direito Constitucional**
8. **Direito Eleitoral**
9. **Direito Empresarial**
10. **Direito Tributário**
11. **Direito Administrativo**

Para potencializar seu estudo ou sua revisão, **foram incluídos somente os dispositivos e julgados cobrados nas provas**.

Os artigos foram incluídos na íntegra para melhor abordagem do assunto, mas o parágrafo, inciso e/ou a alínea que foi(ram) exigido(a)(s) na questão está(ão) grafado(a)(s) em **negrito** e indicado(a)(s) com a (s) **hashtag(s)** da(s) prova(s) relacionada(s); e, ao final de cada assunto, foi(ram) acrescentada(s) a(s) respectiva(s) questão(ões).

O material extra - compilado com as Súmulas e os Temas de Repercussão Geral, de Recurso Repetitivo e Incidentes de Assunção de Competência - é organizado por ordem numérica.

Aproveite para conhecer a plataforma **www.LEIS.DIGITAL** e o perfil no Instagram **[@LEIS.DIGITAL](https://www.instagram.com/LEIS.DIGITAL)**

Setembro de 2025

Ana Paula Dias

(@APDAYS)

Encontrou algum erro no material? Encaminhe um e-mail (leisdigital@gmail.com).

Não é demais lembrar que a reprodução, cópia, divulgação ou distribuição indevida deste material, por quaisquer meios e a qualquer título, é vedada por lei, sujeitando-se os infratores à responsabilização civil e criminal.

SUMÁRIO

DO DIREITO CONSTITUCIONAL	4
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988	17
CÓDIGO DE PROCESSO PENAL	82
Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941	
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	87
Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015	
CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL	90
Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966	
LEI COMPLEMENTAR N. 35, DE 14 DE MARÇO DE 1979	92
Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.	
LEI N. 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980	94
Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências.	
LEI N. 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985	95
Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências.	
LEI N. 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990	97
Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.	
LEI N. 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991	99
Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.	
LEI N. 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995	101
Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.	
LEI N. 9.868, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999	102
Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.	
LEI N. 9.882, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999	105
Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1º do art. 102 da Constituição Federal.	
LEI N. 11.417, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006	107
Regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal e altera a Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, disciplinando a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.	
LEI N. 12.016, DE 7 DE AGOSTO DE 2009	109
Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências.	
LEI N. 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992	110
Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.	

DO DIREITO CONSTITUCIONAL

SUMÁRIO

CONSTITUCIONALISMO	5
(2) QUESTÃO(ÕES)	
PODER CONSTITUINTE	7
(2) QUESTÃO(ÕES)	
PRINCÍPIOS DA INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL	10
(1) QUESTÃO(ÕES)	
EFICÁCIA E APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS	12
(1) QUESTÃO(ÕES)	
CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	14
(2) QUESTÃO(ÕES)	

CONSTITUCIONALISMO

“A origem formal do constitucionalismo está ligada às Constituições escritas e rígidas dos Estados Unidos da América, em 1787, após a Independência das 13 Colônias, e da França, em 1791, a partir da Revolução Francesa, apresentando dois traços marcantes: **organização do Estado e limitação do poder estatal, por meio da previsão de direitos e garantias fundamentais**. Como ressaltado por Jorge Miranda, porém, “o Direito Constitucional norte-americano não começa apenas nesse ano. Sem esquecer os textos da época colonial (antes de mais, as Fundamental orders of Connecticut de 1639), integram-no, desde logo, no nível de princípios e valores ou de símbolos a Declaração de Independência, a Declaração de Virgínia e outras Declarações de Direitos dos primeiros Estados”.

O Direito Constitucional é um ramo do Direito Público, destacado por ser fundamental à organização e funcionamento do Estado, à articulação dos elementos primários dele e ao estabelecimento das bases da estrutura política.

Tem, pois, por objeto a constituição política do Estado, no sentido amplo de estabelecer sua estrutura, a organização de suas instituições e órgãos, o modo de aquisição e limitação do poder, por meio, inclusive, da previsão de diversos direitos e garantias fundamentais.

Jorge Miranda define o Direito Constitucional como

“a parcela da ordem jurídica que rege o próprio Estado, enquanto comunidade e enquanto poder. É o conjunto de normas (disposições e princípios) que recordam o contexto jurídico correspondente à comunidade política como um todo e aí situam os indivíduos e os grupos uns em face dos outros e frente ao Estado-poder e que, ao mesmo tempo, definem a titularidade do poder, os modos de formação e manifestação da vontade política, os órgãos de que esta carece e os actos em que se concretiza”

Como produto legislativo máximo do Direito Constitucional encontramos a própria Constituição, elaborada para exercer dupla função: garantia do existente e programa ou linha de direcção para o futuro.”

(MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional - 41ª Edição 2025. 41. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2025. E-book)

NEOCONSTITUCIONALISMO

“A doutrina passa a desenvolver, a partir do início do século XXI, uma nova perspectiva em relação ao constitucionalismo, denominada neoconstitucionalismo, ou, segundo alguns, constitucionalismo pós-moderno, ou, ainda, pós-positivismo.

Visa-se, dentro dessa nova realidade, não mais apenas atrelar o constitucionalismo à ideia de limitação do poder político, mas, acima de tudo, busca-se a eficácia da Constituição, deixando o texto de ter um carácter meramente retórico e passando a ser mais efetivo, sobretudo diante da expectativa de concretização dos direitos fundamentais.

Kildare, de maneira interessante, anota que a perspectiva é de que “ao constitucionalismo social seja incorporado o constitucionalismo fraternal e de solidariedade”, valores já destacados por Dromi dentro de um contexto de constitucionalismo do futuro ou do “por vir”.

Nas palavras de Walber de Moura Agra, “o neoconstitucionalismo tem como uma de suas marcas a concretização das prestações materiais prometidas pela sociedade, servindo como ferramenta para a implantação de um Estado Democrático Social de Direito. Ele pode ser considerado como um movimento caudatário do pós-modernismo. Dentre suas principais características podem ser mencionadas: a) positivação e concretização de um catálogo de direitos fundamentais; b) onipresença dos princípios e das regras; c) inovações hermenêuticas; d) densificação da força normativa do Estado; e) desenvolvimento da justiça distributiva”.

E continua: “o seu modelo normativo não é o descritivo ou deontológico, mas o axiológico. No constitucionalismo moderno a diferença entre normas constitucionais e infraconstitucionais era apenas de grau, no neoconstitucionalismo a diferença é também axiológica. A ‘Constituição como valor em si’. O carácter ideológico do constitucionalismo moderno era apenas o de limitar o poder, o carácter ideológico do neoconstitucionalismo é o de concretizar os direitos fundamentais”.

(LENZA, Pedro. Coleção Esquematizado - Direito Constitucional - 29ª Edição 2025. 29. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book)

(2) Questão(ões)

#VUNESP (49-TJRJ-23) 1- Visa-se, dentro dessa nova realidade, não mais apenas atrelar o constitucionalismo à ideia de limitação do poder político, mas, acima de tudo, busca-se a eficácia da Constituição, deixando o texto de ter um caráter meramente retórico e passando a ser mais efetivo, sobretudo diante da expectativa de concretização dos direitos fundamentais. Tem como uma de suas marcas a concretização das prestações materiais prometidas pela sociedade, servindo como ferramenta para a implantação de um Estado Democrático Social de Direito.

No que concerne ao constitucionalismo, é correto afirmar que o enunciado se refere ao

- (A) constitucionalismo democrático.
- (B) transconstitucionalismo.
- (C) constitucionalismo pós-positivismo.
- (D) constitucionalismo liberal.
- (E) constitucionalismo globalizado.

#VUNESP (50-TJRJ-24) 2- Considere o trecho:

“A origem formal do constitucionalismo está ligada às Constituições escritas e rígidas dos Estados Unidos da América, em 1787, após a Independência das 13 Colônias, e da França, em 1791, a partir da Revolução Francesa (...).”

(Alexandre de Moraes, Direito Constitucional)

É correto afirmar que os documentos históricos referidos no trecho contemplam conjuntamente dois traços marcantes do constitucionalismo, quais sejam:

- (A) a preferência por normas rígidas em detrimento de Constituições predominantemente flexíveis ou mistas e o recurso às Constituições escritas, rebaixando-se as Constituições consuetudinárias a status de mero costume social, sem força normativa.
- (B) a referência ao modelo de ordenamento jurídico piramidal e hierárquico desenvolvido por Hans Kelsen e o estabelecimento de estrutura, organização e instituições políticas do Estado.
- (C) a compreensão da Constituição como uma decisão política fundamental, manifestada pela existência de um Estado forte e a transformação dos problemas econômicos e sociais em questões potencialmente políticas, conforme ensina Carl Schmitt.
- (D) o caráter revolucionário, que distingue a ruptura em relação a uma ordem jurídica preestabelecida pela outorga de uma nova Constituição, e a influência anticolonialista e liberal do movimento constitucionalista.
- (E) a estruturação, a organização e a previsão das instituições políticas do Estado e a limitação do poder estatal, por meio da previsão de direitos e garantias fundamentais, a serem respeitados por todos os cidadãos e todas as instituições.

1 Gabarito: C

2 Gabarito: E

PODER CONSTITUINTE

Poder constituinte originário

“Poder constituinte originário (inaugural, fundacional, primogênito, genuíno, primário, de primeiro grau ou inicial) é o poder de elaborar uma Constituição.

No procedimento de elaboração de uma nova Constituição, podemos identificar dois momentos de atuação do poder constituinte originário, que se sucedem: um momento material e um momento formal, de onde decorrem as noções de poder constituinte material e poder constituinte formal.

Num primeiro momento, temos o poder constituinte material, que é o poder de autoconformação do Estado, segundo certa ideia de Direito. É a decisão política de criação de um novo Estado.

Posteriormente, temos o poder constituinte formal, que transforma essa “ideia de Direito” (momento material) em “regra de Direito”, dotada de forma e força jurídica, mediante a elaboração da Constituição (momento formal). O poder constituinte formal, portanto, é responsável pela elaboração da Constituição em si, momento em que se dá juridicidade e forma à ideia de Direito.

Enfim, há sempre dois momentos no processo constituinte: o do triunfo de certa ideia de Direito ou do nascimento de certo regime (momento material) e o da formalização dessa ideia ou desse regime no texto da Constituição (momento formal).

São cinco as tradicionais características apontadas pela doutrina para o poder constituinte originário: trata-se de um poder político, inicial, incondicionado, permanente e ilimitado (ou autônomo).”

(PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. Direito Constitucional Descomplicado - 24ª Edição 2025. 24. ed. Rio de Janeiro: Método, 2025. E-book)

(...) O poder constituinte originário é inicial, autônomo, ilimitado juridicamente, incondicionado, soberano na tomada de suas decisões, um poder de fato e político, permanente.

- a) inicial, pois instaura uma nova ordem jurídica, rompendo, por completo, com a ordem jurídica anterior;
- b) autônomo, visto que a estruturação da nova constituição será determinada, autonomamente, por quem exerce o poder constituinte originário;
- c) ilimitado juridicamente, no sentido de que não tem de respeitar os limites postos pelo direito anterior, com as ressalvas a seguir indicadas e que passam a ser uma tendência para os concursos públicos;
- d) incondicionado e soberano na tomada de suas decisões, porque não tem de submeter-se a qualquer forma prefixada de manifestação;
- e) poder de fato e poder político, podendo, assim, ser caracterizado como uma energia ou força social, tendo natureza pré-jurídica, sendo que, por essas características, a nova ordem jurídica começa com a sua manifestação, e não antes dela;
- f) permanente, já que o poder constituinte originário não se esgota com a edição da nova Constituição, sobrevivendo a ela e fora dela como forma e expressão da liberdade humana, em verdadeira ideia de subsistência.”

(LENZA, Pedro. Coleção Esquematizado - Direito Constitucional - 29ª Edição 2025. 29. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book)

Poder constituinte derivado

“O poder constituinte derivado (instituído, constituído, secundário ou de segundo grau) é o poder de modificar a Constituição Federal e, também, de elaborar as Constituições estaduais.

Esse poder é criado pelo poder constituinte originário, está previsto e regulado no texto da própria Constituição, conhece limitações constitucionais expressas e implícitas e, por isso, é passível de controle de constitucionalidade.

Tem como características ser um poder jurídico, derivado, limitado (ou subordinado) e condicionado.

O poder constituinte derivado subdivide-se em poder constituinte reformador e poder constituinte decorrente.

O poder constituinte derivado reformador é o poder de modificar a Constituição Federal de 1988, desde que respeitadas as regras e limitações impostas pelo poder constituinte originário. Esse poder de modificação do texto constitucional baseia-se na ideia de que o povo tem sempre o direito de rever e reformar a Constituição.

Na Constituição Federal de 1988, o exercício do poder constituinte derivado foi atribuído ao Congresso Nacional para alteração do texto constitucional mediante dois procedimentos distintos: procedimentos de emenda (art. 60) e de revisão constitucional (ADCT, art. 3.º).

Com efeito, o poder constituinte originário estabeleceu dois procedimentos distintos para modificação do texto constitucional pelo poder constituinte derivado reformador, a saber: o procedimento rígido de emenda constitucional, previsto no art. 60 da Constituição, e o procedimento simplificado de revisão constitucional, previsto no art. 3.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT (esses procedimentos e limitações serão examinados em momento futuro, no estudo das regras de modificação da CF/1988).

A doutrina classifica as limitações que podem ser impostas pelo poder constituinte originário à atuação do poder constituinte derivado reformador, ao modificar o texto constitucional, em quatro grupos, a saber:

- a) temporais – quando a Constituição estabelece um período durante o qual o seu texto não pode ser modificado;
- b) circunstanciais – quando a Constituição veda a sua modificação durante certas circunstâncias excepcionais, de conturbação da vida do Estado;
- c) materiais – quando a Constituição enumera certas matérias que não poderão ser abolidas do seu texto pelo reformador;
- d) processuais ou formais – quando a Constituição estabelece certas exigências no processo legislativo de aprovação de sua modificação, tornando este distinto e mais laborioso do que aquele estabelecido para a elaboração das demais leis do ordenamento (é a existência dessas limitações que caracteriza uma Constituição como rígida).

O poder constituinte derivado decorrente é o poder que a Constituição Federal de 1988 atribui aos estados-membros para se auto-organizarem, por meio da elaboração de suas próprias Constituições (CF, art. 25 c/c ADCT, art. 11). É, portanto, a competência atribuída pelo poder constituinte originário aos estados-membros para criarem suas próprias Constituições, desde que observadas as regras e limitações impostas pela Constituição Federal.

Entendemos que a Constituição Federal também atribui ao Distrito Federal o poder constituinte derivado decorrente, consistente na competência para elaborar sua Lei Orgânica.

Com efeito, considerando que o Distrito Federal é ente federado dotado de autonomia política (CF, art. 18), titular de competências legislativas dos estados-membros (CF, art. 32, § 1.º), e, especialmente, que a sua competência para elaborar a Lei Orgânica deriva diretamente da Constituição Federal (art. 32), não vemos razões para lhe negar a titularidade do poder constituinte derivado decorrente.”

(PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. Direito Constitucional Descomplicado - 24ª Edição 2025. 24. ed. Rio de Janeiro: Método, 2025. E-book)

(2) Questão(ões)

#VUNESP (190-TJSP-23) 3 - Leia o texto com que Carlos Ayres Britto inicia sua obra “Teoria da Constituição”, ao tratar do Poder Constituinte: “O meu filho Marcel tinha cinco anos de idade, quando travou comigo o seguinte diálogo:

- Meu pai, é verdade que Deus tudo pode?
- É verdade, sim, meu filho. Deus tudo pode.
- E se Deus quiser morrer?
- Bem, aí você me obriga a recompor a ideia. Deus tudo pode, é certo, menos deixar de tudo poder. Logo, Deus tem que permanecer vivo, porque somente assim Ele vai prosseguir sendo Aquele que tudo pode.”

Após essa reflexão, defende o autor que

- (A) não há distinção relevante entre o Poder Constituinte originário e o Poder reformador da Constituição, pois ambos se apresentam como expressões de idêntica soberania e instrumentos para dar concretude ao Estado, na forma prescrita pelo Ordenamento Jurídico.
- (B) o Poder Constituinte originário, manifestação primária de soberania que inaugura o Ordenamento Jurídico e cria o Estado ao fazer a Constituição, não se confunde com o Poder reformador, que é o poder de constituir normas constitucionais na forma regimental.
- (C) há imprecisão e falta de técnica jurídica da distinção entre Poder Constituinte Originário e Poder reformador, porque ambos inovam o Ordenamento jurídico de forma similar.
- (D) o Poder Constituinte originário inova o Ordenamento Jurídico a partir do regramento existente e o Poder reformador da Constituição, de igual modo, confere atualidade e eficácia, no tempo, às regras inicialmente postas.

#VUNESP (49-TJRJ-23) 4 - Assinale a alternativa correta no que concerne ao poder constituinte.

- (A) O poder constituinte derivado decorrente, assim como o revolucionário, por ser derivado do originário e por ele criado, é também jurídico e encontra os seus parâmetros de manifestação nas regras estabelecidas pelo originário. Pode ser dividido em histórico (fundacional) ou subsidiário.
- (B) O poder constituinte originário é inicial, autônomo, limitado juridicamente, incondicionado, soberano na tomada de suas decisões, um poder de fato e político, permanente. O objetivo fundamental é criar um novo Estado, diverso do que vigorava em decorrência da manifestação do poder constituinte anterior.
- (C) O poder constituinte derivado reformador, chamado por alguns de competência reformadora, tem a capacidade de modificar a Constituição Federal, por meio de um procedimento específico, estabelecido pelo originário, sem que haja uma verdadeira revolução.
- (D) O objetivo fundamental do poder constituinte supranacional é criar um novo Estado, diverso do que vigorava em decorrência da manifestação do poder constituinte precedente.
- (E) O poder constituinte derivado pode ser subdividido em histórico (ou fundacional) e revolucionário.

PRINCÍPIOS DA INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL

Princípio da unidade da Constituição

“A Constituição deve ser sempre interpretada em sua globalidade, como um todo, e, assim, as aparentes antinomias deverão ser afastadas. Nesse sentido, conforme anota Konrad Hesse, “todas as normas constitucionais hão de ser interpretadas de tal modo que se evitem contradições com outras normas da Constituição”.

Não existe, portanto, hierarquia entre as normas constitucionais originárias, que deverão ser harmonizadas na hipótese de eventual conflito (aparente). As normas deverão ser vistas como preceitos integrados em um sistema unitário de regras e princípios.

Anota Canotilho que, “como ‘ponto de orientação’, ‘guia de discussão’ e ‘factor hermenêutico de decisão’, o princípio da unidade obriga o intérprete a considerar a Constituição na sua globalidade e a procurar harmonizar os espaços de tensão (...) existentes entre as normas constitucionais a concretizar (ex.: princípio do Estado de Direito e princípio democrático, princípio unitário e princípio da autonomia regional e local)”.

Princípio do efeito integrador

“Muitas vezes associado ao princípio da unidade, conforme ensina Canotilho, “... na resolução dos problemas jurídico-constitucionais deve dar-se primazia aos critérios ou pontos de vista que favoreçam a integração política e social e o reforço da unidade política. Como tópico argumentativo, o princípio do efeito integrador não se assenta numa concepção integracionista de Estado e da sociedade (conducente a reducionismos, autoritarismos, fundamentalismos e transpersonalismos políticos), antes arranca da conflitualidade constitucionalmente racionalizada para conduzir a soluções pluralisticamente integradoras”.

Portanto, entre uma decisão (com fundamento constitucional) que possa trazer a desordem e outra que estimule e fortaleça a integração política e social e o reforço da unidade política, naturalmente, essa última deverá ser a escolha do intérprete.”

Princípio da máxima efetividade

“Também chamado de princípio da eficiência ou da interpretação efetiva, o princípio da máxima efetividade das normas constitucionais deve ser entendido no sentido de a norma constitucional ter a mais ampla efetividade social.

Segundo Canotilho, “é um princípio operativo em relação a todas e quaisquer normas constitucionais, e embora a sua origem esteja ligada à tese da atualidade das normas programáticas (THOMA), é hoje sobretudo invocado no âmbito dos direitos fundamentais (no caso de dúvidas deve preferir-se a interpretação que reconheça maior eficácia aos direitos fundamentais)”.

Princípio da justeza ou da conformidade (exatidão ou correção) funcional

“O intérprete máximo da Constituição, no caso brasileiro o STF, ao concretizar a norma constitucional, será responsável por estabelecer a força normativa da Constituição, não podendo alterar a repartição de funções constitucionalmente estabelecidas pelo constituinte originário, como é o caso da separação de poderes, no sentido de preservação do Estado de Direito.

O seu intérprete final “... não pode chegar a um resultado que subverta ou perturbe o esquema organizatório-funcional constitucionalmente estabelecido (EHMKE)”.

Conforme esclarece Hesse, “se a Constituição regula, de certa maneira, a competência dos agentes das funções estatais, o órgão de interpretação deve manter-se no marco das funções que lhe são atribuídas; esse órgão não deverá modificar a distribuição de funções pela forma e resultado dessa interpretação. Isto se aplica, em particular, às relações entre legislador e tribunal constitucional: porque ao tribunal só compete, em face do legislador, uma função de controle, é-lhe vedada qualquer interpretação que restrinja a liberdade de conformação do legislador além dos limites estabelecidos pela Constituição ou, inclusive, a uma conformação feita pelo próprio tribunal”.

Nos momentos de crise, acima de tudo, as relações entre o Parlamento, o Executivo e a Corte Constitucional deverão ser pautadas pela irrestrita fidelidade e adequação à Constituição.”

Princípio da concordância prática ou harmonização

"Partindo da ideia de unidade da Constituição, os bens jurídicos constitucionalizados deverão coexistir de forma harmônica na hipótese de eventual conflito ou concorrência entre eles, buscando, assim, evitar o sacrifício (total) de um princípio em relação a outro em choque. Dessa forma, Hesse sustenta que, na hipótese de eventual colisão de bens jurídicos constitucionalmente protegidos, na solução do problema, todos eles deverão ter a sua identidade preservada, tendo em vista um necessário trabalho de "otimização": "faz-se necessário estabelecer os limites (fixados, em cada caso concreto, a partir do princípio da proporcionalidade, acrescente-se) de ambos os bens a fim de que os dois alcancem uma efetividade ótima". O fundamento da ideia de concordância decorre da inexistência de hierarquia entre os princípios.

Nas palavras de Canotilho, "o campo de eleição do princípio da concordância prática tem sido até agora o dos direitos fundamentais (colisão entre direitos fundamentais ou entre direitos fundamentais e bens jurídicos constitucionalmente protegidos). Subjacente a este princípio está a ideia do igual valor dos bens constitucionais (e não uma diferença de hierarquia) que impede, como solução, o sacrifício de uns em relação aos outros, e impõe o estabelecimento de limites e condicionamentos recíprocos de forma a conseguir uma harmonização ou concordância prática entre estes bens".

(LENZA, Pedro. Coleção Esquematizado - Direito Constitucional - 29ª Edição 2025. 29. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book)

(1) Questão(ões)

#VUNESP (50-TJRJ-24) 5 - Conforme J. J. Gomes Canotilho, o Direito Constitucional vale-se de princípios e regras interpretativos das normas constitucionais, a fim de se extrair, pela atividade do intérprete, o sentido da norma jurídica.

Com base nesse contexto, assinale a alternativa que explica corretamente o princípio ou a regra citados.

- (A) Da máxima efetividade ou da eficiência: os órgãos encarregados da interpretação não podem chegar a uma posição que perturbe o esquema organizatório-funcional constitucionalmente estabelecido.
- (B) Do efeito integrador: exigem-se a coordenação e a combinação dos bens jurídicos em conflito de forma a evitar o sacrifício total de uns em relação aos outros.
- (C) Da justeza ou da conformidade funcional: entre as interpretações possíveis, deve ser adotada aquela que garanta maior eficácia, aplicabilidade e permanência das normas constitucionais.
- (D) Da unidade da Constituição: a interpretação constitucional deve ser realizada de maneira a evitar contradições entre suas normas.
- (E) Da concordância prática ou da harmonização: na resolução dos problemas jurídico-constitucionais, deverá ser dada maior primazia aos critérios favorecedores da integração política e social, bem como ao reforço da unidade política.

EFICÁCIA E APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

EFICÁCIA JURÍDICA E EFICÁCIA SOCIAL

“Como regra geral, todas as normas constitucionais apresentam eficácia, algumas jurídica e social e outras apenas jurídica.

Michel Temer observa que a “eficácia social se verifica na hipótese de a norma vigente, isto é, com potencialidade para regular determinadas relações, ser efetivamente aplicada a casos concretos. Eficácia jurídica, por sua vez, significa que a norma está apta a produzir efeitos na ocorrência de relações concretas; mas já produz efeitos jurídicos na medida em que a sua simples edição resulta na revogação de todas as normas anteriores que com ela conflitam”.

As normas constitucionais, segundo José Afonso da Silva, podem ser de eficácia: plena, contida e limitada.”

NORMAS CONSTITUCIONAIS DE EFICÁCIA PLENA

“Normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta, imediata e integral são aquelas normas da Constituição que, no momento que esta entra em vigor, estão aptas a produzir todos os seus efeitos, independentemente de norma integrativa infraconstitucional (situação esta que pode ser observada, também, na hipótese de introdução de novos preceitos por emendas à Constituição, ou na hipótese do art. 5.º, § 3.º). Em regra, criam órgãos ou atribuem aos entes federativos competências. Não têm a necessidade de ser integradas. Aproximam-se do que a doutrina clássica norte-americana chamou de normas autoaplicáveis (self-executing, self-enforcing ou self-acting).

José Afonso da Silva destaca que as normas constitucionais de eficácia plena “... são as que receberam do constituinte normatividade suficiente à sua incidência imediata. Situam-se predominantemente entre os elementos orgânicos da Constituição. Não necessitam de providência normativa ulterior para sua aplicação. Criam situações subjetivas de vantagem ou de vínculo, desde logo exigíveis”.”

NORMAS CONSTITUCIONAIS DE EFICÁCIA CONTIDA

“As normas constitucionais de eficácia contida ou prospectiva têm aplicabilidade direta e imediata, mas possivelmente não integral. Embora tenham condições de, quando da promulgação da nova Constituição, ou da entrada em vigor (ou diante da introdução de novos preceitos por emendas à Constituição, ou na hipótese do art. 5.º, § 3.º), produzir todos os seus efeitos, poderá haver a redução de sua abrangência.

Ao contrário do que ocorre com as normas constitucionais de eficácia limitada, como será visto no item seguinte, em relação às quais o Poder, o órgão ou a autoridade com atribuição para editar a norma regulamentadora amplia o âmbito de sua eficácia e aplicabilidade, no tocante às normas constitucionais de eficácia contida percebemos verdadeira limitação (restrição) à eficácia e à aplicabilidade.

A restrição de referidas normas constitucionais pode-se concretizar não só através de lei infraconstitucional, mas, também, em outras situações, pela incidência de normas da própria Constituição, desde que ocorram certos pressupostos de fato, por exemplo, a decretação do estado de defesa ou de sítio, limitando diversos direitos (arts. 136, § 1.º, e 139, CF/88).

Além da restrição da eficácia das referidas normas de eficácia contida tanto por lei como por outras normas constitucionais, conforme referido acima, a restrição poderá implementar-se, em outras situações, por motivo de ordem pública, bons costumes e paz social, conceitos vagos cuja redução se efetiva pela Administração Pública.

Enquanto não materializado o fator de restrição, a norma tem eficácia plena.”

NORMAS CONSTITUCIONAIS DE EFICÁCIA LIMITADA

“São aquelas normas que, de imediato, no momento em que a Constituição é promulgada, ou entra em vigor (ou diante da introdução de novos preceitos por emendas à Constituição, ou na hipótese do art. 5.º, § 3.º), não têm o condão de produzir todos os seus efeitos, precisando de norma regulamentadora infraconstitucional a ser editada pelo Poder, órgão ou autoridade competente, ou até mesmo de integração por meio de emenda constitucional, como se observou nos termos do art. 4.º, EC n. 47/2005. São, portanto, de aplicabilidade indireta, mediata e reduzida, ou, segundo alguns autores, aplicabilidade diferida.

Devemos salientar que, ao contrário da doutrina norte-americana, José Afonso da Silva, concordando com a opinião de Vezio Crisafulli, observa que as normas constitucionais de eficácia limitada produzem um mínimo efeito, ou, ao menos, o efeito de vincular o legislador infraconstitucional aos seus vetores.

Assim, José Afonso da Silva, em sede conclusiva, assevera que referidas normas têm, ao menos, eficácia jurídica imediata, direta e vinculante, já que: a) estabelecem um dever para o legislador ordinário; b) condicionam a legislação futura, com a consequência de serem inconstitucionais as leis ou atos que as ferirem; c) informam a concepção do Estado e da sociedade e inspiram sua ordenação jurídica, mediante a atribuição de fins sociais, proteção dos valores da justiça social e revelação dos componentes do bem comum; d) constituem sentido teleológico para a interpretação, integração e aplicação das normas jurídicas; e) condicionam a atividade discricionária da Administração e do Judiciário; f) criam situações jurídicas subjetivas, de vantagem ou de desvantagem.⁹ Todas elas — em momento seguinte concluiu o mestre¹⁰ — possuem eficácia ab-rogativa da legislação precedente incompatível (Geraldo Ataliba diria “paralisante da eficácia destas leis”, sem ab-rogá-las — nosso acréscimo) e criam situações subjetivas simples e de interesse legítimo, bem como direito subjetivo negativo. Todas, enfim, geram situações subjetivas de vínculo.

O mestre do Largo São Francisco divide-as em dois grandes grupos: normas de princípio institutivo (ou organizativo) e normas de princípio programático.

- **NORMAS DE EFICÁCIA LIMITADA, DECLARATÓRIAS DE PRINCÍPIOS INSTITUTIVOS OU ORGANIZATIVOS (OU ORGÂNICOS):** contêm esquemas gerais (iniciais) de estruturação de instituições, órgãos ou entidades. Podemos exemplificar com os arts. 18, § 2.º; 22, parágrafo único; 25, § 3.º; 33; 37, VII; 37, XI; 88; 90, § 2.º; 91, § 2.º; 102, § 1.º; 107, § 1.º; 109, VI; 109, § 3.º; 113; 121; 125, § 3.º; 128, § 5.º; 131; 146; 161, I; 22...
- **NORMAS DE EFICÁCIA LIMITADA, DECLARATÓRIAS DE PRINCÍPIOS PROGRAMÁTICOS:** veiculam programas a serem implementados pelo Estado, visando à realização de fins sociais (arts. 6.º — direito à alimentação; 196 — direito à saúde; 205 — direito à educação; 215 — cultura; 218, caput — ciência, tecnologia e inovação (EC n. 85/2015); 227 — proteção da criança...).

(LENZA, Pedro. Coleção Esquematizado - Direito Constitucional - 29ª Edição 2025. 29. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book)

(1) Questão(ões)

#VUNESP (49-TJRJ-23) 6 - Assinale a alternativa correta no que concerne às normas constitucionais.

- (A) As normas constitucionais de eficácia redutível ou restringível são aquelas que têm aplicabilidade imediata, integral, plena, mas que podem ter reduzido seu alcance pela atividade do legislador infraconstitucional.
- (B) As normas constitucionais de eficácia contida ou prospectiva têm aplicabilidade direta, mediata e possivelmente integral.
- (C) Normas com eficácia relativa complementável ou dependente de complementação legislativa dependem exclusivamente de lei complementar para o exercício do direito ou benefício consagrado. Sua possibilidade de produzir efeitos é imediata.
- (D) As normas constitucionais de eficácia restringível são as que receberam do constituinte normatividade suficiente à sua incidência mediata.
- (E) Normas constitucionais de eficácia plena contêm todos os elementos imprescindíveis para que haja a possibilidade da produção imediata dos efeitos previstos, já que, apesar de suscetíveis de emendas, requerem normação subconstitucional subsequente.

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

"O controle difuso de constitucionalidade no direito alemão caracteriza-se pela previsão da denominada "questão de inconstitucionalidade" (Richterklage). Os tribunais alemães, quando considerarem inconstitucional uma lei, de cuja validade dependa a decisão, terão de suspender o processo e submeter a questão à decisão do Tribunal Constitucional Federal, quando se tratar da violação da Lei Fundamental.

(...)

Controlar a constitucionalidade significa verificar a adequação (compatibilidade) de uma lei ou de um ato normativo com a constituição, verificando seus requisitos formais e materiais.

Dessa forma, no sistema constitucional brasileiro somente as normas constitucionais positivadas podem ser utilizadas como paradigma para a análise da constitucionalidade de leis ou atos normativos estatais (bloco de constitucionalidade). (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional - 41ª Edição 2025. 41. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2025. E-book)

"(...) Constituição rígida é aquela que possui um processo de alteração mais dificultoso, mais árduo, mais solene que o processo legislativo de alteração das normas não constitucionais. A CF brasileira é rígida, diante das regras procedimentais solenes de alteração previstas em seu art. 60.

A ideia de controle, então, emanada da rigidez, pressupõe a noção de um escalonamento normativo, ocupando a Constituição o grau máximo na aludida relação hierárquica, caracterizando-se como norma de validade para os demais atos normativos do sistema."

(LENZA, Pedro. Coleção Esquematizado - Direito Constitucional - 29ª Edição 2025. 29. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book)

Controle difuso em sede de ação civil pública

"(...) o controle difuso de constitucionalidade é realizado no caso concreto, por qualquer juiz ou tribunal do Poder Judiciário, sendo a declaração de inconstitucionalidade proferida de modo incidental, produzindo, em regra, efeitos somente para as partes (salvo a hipótese de resolução do Senado Federal — art. 52, X, ou, a nova perspectiva de mutação constitucional do referido dispositivo, se o STF resolver a inconstitucionalidade como questão prejudicial e expressamente assim deliberar, devendo ser observado o quorum de no mínimo 6 Ministros).

Portanto, só será cabível o controle difuso, em sede de ação civil pública "... como instrumento idôneo de fiscalização incidental de constitucionalidade, pela via difusa, de quaisquer leis ou atos do Poder Público, mesmo quando contestados em face da Constituição da República, desde que, nesse processo coletivo, a controvérsia constitucional, longe de identificar-se como objeto único da demanda, qualifique-se como simples questão prejudicial, indispensável à resolução do litígio principal" (Min. Celso de Mello, Rcl 1.733-SP, DJ de 1.º12.2000 — Inf. 212/STF. Nesse sentido de não se confundir a alegação de inconstitucionalidade com o pedido principal e admitindo a sua apreciação como questão incidental, cf. RE 595.213 AgR e RE 1.293.322 AgR, j. 24.02.2021).

Por conseguinte, a jurisprudência do STF "... exclui a possibilidade do exercício da ação civil pública, quando, nela, o autor deduzir pretensão efetivamente destinada a viabilizar o controle abstrato de constitucionalidade de determinada lei ou ato normativo (RDA 206/267, Rel. Min. Carlos Velloso — Ag. 189.601-GO (AgRg), Rel. Min. Moreira Alves). Se, contudo, o ajuizamento da ação civil pública visar, não à apreciação da validade constitucional de lei em tese, mas objetivar o julgamento de uma específica e concreta relação jurídica, aí, então, tornar-se-á lícito promover, incidenter tantum, o controle difuso de constitucionalidade de qualquer ato emanado do Poder Público. Incensurável, sob tal perspectiva, a lição de Hugo Nigro Mazzilli ('O Inquérito Civil', p. 134, item n. 7, 2. ed., 2000, Saraiva): 'Entretanto, nada impede que, por meio de ação civil pública da Lei n. 7.347/85, se faça, não o controle concentrado e abstrato de constitucionalidade das leis, mas, sim, seu controle difuso ou incidental. (...) assim como ocorre nas ações populares e mandados de segurança, nada impede que a inconstitucionalidade de um ato normativo seja objetada em ações individuais ou coletivas (não em ações diretas de inconstitucionalidade, apenas), como causa de pedir (não o próprio pedido) dessas ações individuais ou dessas ações civis públicas ou coletivas'" (Min. Celso de Mello, Rcl 1.733-SP, DJ de 1.º12.2000 — Inf. 212/STF).

Mas atente à regra geral mais uma vez: a ação civil pública não pode ser ajuizada como sucedâneo de ação direta de inconstitucionalidade, pois, em caso de produção de efeitos erga omnes, estaria provocando verdadeiro controle concentrado de constitucionalidade, usurpando competência do STF (cf. STF, Rcl 633-6/SP, Min. Francisco Rezek, DJ de 23.09.1996, p. 34945).

No entanto, sendo os efeitos da declaração reduzidos somente às partes (sem amplitude erga omnes), ou seja, tratando-se de “... ação ajuizada, entre partes contratantes, na persecução de bem jurídico concreto, individual e perfeitamente definido, de ordem patrimonial, objetivo que jamais poderia ser alcançado pelo reclamado em sede de controle in abstracto de ato normativo” (STF, Rcl 602-6/SP), aí sim seria possível o controle difuso em sede de ação civil pública, verificando-se a declaração de inconstitucionalidade de modo incidental e restringindo-se os efeitos inter partes. O pedido de declaração de inconstitucionalidade incidental terá, enfatize-se, de constituir verdadeira causa de pedir (cf. RE 424.993, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 12.09.2007, DJ de 19.10.2007).

Como exemplo, de maneira precisa, Alexandre de Moraes cita determinada ação civil pública ajuizada pelo MP, em defesa do patrimônio público, para anulação de licitação baseada em lei municipal incompatível com o art. 37, CF, declarando o juiz ou tribunal, no caso concreto, a inconstitucionalidade da referida lei, reduzidos os seus efeitos somente às partes.

Quando a questão chegar ao STF, confirmada a perspectiva de mutação constitucional do art. 52, X, proposta pelo STF no julgamento das ADIs 3.406 e 3.470 e se a Corte assim se pronunciar, além dos efeitos normais da ação civil pública, poderá ser reconhecido, também, o efeito erga omnes e vinculante da declaração incidental de inconstitucionalidade proferida pelo STF como questão prejudicial. Mas, conforme já alertamos, entendemos que o STF tem que formalmente deliberar sobre a questão, alcançar o quorum de no mínimo 6 Ministros (art. 97, CF/88) e fazer integrar essa decisão na ementa do acórdão.

Essa proposta ganha relevância a partir da declaração de inconstitucionalidade da regra trazida pela Lei n. 9.494/97 ao art. 16 da Lei da Ação Civil Pública, que, limitando a eficácia subjetiva da coisa julgada, estabeleceu que a sentença civil fará coisa julgada erga omnes nos limites da competência territorial do órgão prolator.

Conforme explicamos em nossa dissertação de mestrado, essa “primeira tentativa de restrição dos efeitos subjetivos da coisa julgada aos limites da competência territorial do órgão prolator vai totalmente em sentido contrário a toda evolução de proteção dos interesses transindividuais em juízo (ondas renovatórias) e da molecularização dos conflitos (...). O objetivo das ações coletivas (...) foi trazer maior celeridade ao processo, evitando o conflito de decisões e sua multiplicação, fenômenos responsáveis pelo asoberbamento do Judiciário. Outra grande valia do processo coletivo reside na capacidade de assegurar o acesso à Justiça de interesses transindividuais, muitos deles marginalizados quando individualmente considerados”. Assim, no referido trabalho, sustentamos a inconstitucionalidade e insubsistência da regra trazida pela Lei n. 9.494/97.

O STF, na linha do que já havia decidido o STJ (EResp 1.134.957/SP, Corte Especial, j. 24.10.2016), declarou inconstitucional a referida limitação, em julgamento que consideramos um dos mais importantes na história da Suprema Corte e para o futuro da tutela coletiva, tendo sido fixada a seguinte tese de repercussão geral:

“I — É inconstitucional a redação do art. 16 da Lei n. 7.347/85, alterada pela Lei n. 9.494/97, sendo ripristinada sua redação original.

II — Em se tratando de ação civil pública de efeitos nacionais ou regionais, a competência deve observar o art. 93, II, da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

III — Ajuizadas múltiplas ações civis públicas de âmbito nacional ou regional e fixada a competência nos termos do item II, firma-se a prevenção do juízo que primeiro conheceu de uma delas, para o julgamento de todas as demandas conexas” (RE 1.101.937, Pleno, j. 08.04.2021, DJE de 14.06.2021).

(LENZA, Pedro. Coleção Esquematizado - Direito Constitucional - 29ª Edição 2025. 29. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book)

TEMA 1075-STF

I - É inconstitucional a redação do art. 16 da Lei 7.347/1985, alterada pela Lei 9.494/1997, sendo ripristinada sua redação original;

II - Em se tratando de ação civil pública de efeitos nacionais ou regionais, a competência deve observar o art. 93, II, da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

III - Ajuizadas múltiplas ações civis públicas de âmbito nacional ou regional e fixada a competência nos termos do item II, firma-se a prevenção do juízo que primeiro conheceu de uma delas, para o julgamento de todas as demandas conexas.

STF. RE 1101937, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 08-04-2021 **#VUNESP (49-TJRJ-23)**

(2) Questão(ões)

#VUNESP (50-TJRJ-24) 7 - Considere a frase:

“A intersecção entre controle de constitucionalidade e constituições rígidas é tão forte que, no Estado onde inexistir o controle, a Constituição será flexível, por mais que ela se denomine rígida, pois o Poder Constituinte ilimitado estará em mãos do legislador ordinário.”

Com base na frase transcrita e na teoria do Direito Constitucional, é correto afirmar, sobre o controle de constitucionalidade:

- (A) o controle concentrado de constitucionalidade brasileiro deriva do direito alemão, caracterizando-se pela previsão da “questão de inconstitucionalidade” (Richterklage), na qual os juízes e os tribunais detêm competência para a análise de constitucionalidade, mas a declaração de inconstitucionalidade cabe ao Tribunal Constitucional.
- (B) no sistema constitucional brasileiro, somente as normas constitucionais positivadas podem ser utilizadas como paradigma para a análise da constitucionalidade de leis ou atos normativos estatais (bloco de constitucionalidade).
- (C) a rigidez ou a flexibilidade de uma Constituição deriva de uma decisão fundamental do constituinte originário, que assim denomina a Constituição em seu texto, independentemente de outros requisitos, tais como a existência de procedimento formal para controle de constitucionalidade.
- (D) é constitucional a lei ordinária, decorrente de projeto de lei apresentado por deputado federal, aprovada para majoração do salário do funcionalismo público federal, desde que tenha contado com posterior sanção e promulgação pela Presidência da República.
- (E) não é possível o descumprimento de lei por parte de qualquer funcionário público do Poder Executivo sob a alegação de inconstitucionalidade, ainda que o Chefe do Poder Executivo respectivo assim tenha determinado formalmente, com base em parecer jurídico uniformizador.

#VUNESP (49-TJRJ-23) 8 - No que concerne à possibilidade de controle difuso de constitucionalidade em sede de ação civil pública, é correto afirmar:

- (A) a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal não exclui a possibilidade de controle abstrato de constitucionalidade de determinada lei ou ato normativo por meio de ação civil pública, exceto, quando, nela, o autor deduzir pretensões que envolvam o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou outros fundos de natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados.
- (B) o ajuizamento da ação civil pública visando, não à apreciação da validade constitucional de lei em tese, mas envolvendo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou outros fundos de natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados, autoriza o controle difuso de constitucionalidade de qualquer ato emanado do Poder Público, como efeitos erga omnes da declaração.
- (C) o ajuizamento da ação civil pública visando não à apreciação da validade constitucional de lei em tese, mas envolvendo tributos ou contribuições previdenciárias, autoriza o controle difuso de constitucionalidade de qualquer ato emanado do Poder Público, como efeitos erga omnes da declaração.
- (D) o ajuizamento da ação civil pública visando, não à apreciação da validade constitucional de lei em tese, mas o julgamento de uma específica e concreta relação jurídica, tornar-se-á lícito promover, incidenter tantum, o controle difuso de constitucionalidade de qualquer ato emanado do Poder Público.
- (E) a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal não exclui a possibilidade de controle abstrato de constitucionalidade de determinada lei ou ato normativo por meio de ação civil pública, exceto, quando, nela, o autor deduzir pretensões que envolvam tributos ou contribuições previdenciárias.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

SUMÁRIO

TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS (ARTS. 1º A 4º)	19
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS (ARTS. 5º A 17)	22
(7) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo II - Dos Direitos Sociais (arts. 6º a 11)	30
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo III - Da Nacionalidade (arts. 12 e 13)	31
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO (ARTS. 18 A 43)	33
Capítulo I - Da Organização Político-Administrativo (arts. 18 e 19)	33
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo II - Da União (arts. 20 a 24)	34
(5) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo III - Dos Estados Federados (arts. 25 a 28)	40
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo VI - Da Intervenção (arts. 34 a 36)	42
(2) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo VII - Da Administração Pública (arts. 37 a 43)	44
Seção I - Disposições Gerais (arts. 37 e 38)	44
(3) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES (ARTS. 44 A 135)	49
Capítulo I - Do Poder Legislativo (arts. 44 a 75)	49
Seção VIII - Do Processo Legislativo (arts. 59 a 69)	49
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Seção IX - Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária (arts. 70 a 75)	51
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo II - Do Poder Executivo (arts. 76 a 91)	53
Seção II - Das Atribuições do Presidente da República (art. 84)	53
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo III - Do Poder Judiciário (arts. 92 a 126)	55
Seção I - Disposições Gerais (arts. 92 a 100)	55
(5) QUESTÃO(ÕES)	
Seção II - Do Supremo Tribunal Federal (arts. 101 a 103-B)	59
(8) QUESTÃO(ÕES)	
Seção VIII - Dos Tribunais e Juízes dos Estados (arts. 125 e 126)	65
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo IV - Das Funções Essenciais à Justiça (arts. 127 a 135)	68
Seção I - Do Ministério Público (art. 127 a 130-A)	68
(2) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO VI - DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO (ARTS. 145 A 169)	71
Capítulo II - Das Finanças Públicas (arts. 163 a 169)	71
Seção II - Dos Orçamentos (arts. 165 a 169)	71
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO VII - DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA (ARTS. 170 A 192)	73

Capítulo I - Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica (arts. 170 a 181)	73
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo II - Da Política Urbana (arts. 182 e 183)	75
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO VIII - DA ORDEM SOCIAL (ARTS. 193 A 232)	76
Capítulo II - Da Seguridade Social (arts. 194 a 204)	76
Seção I - Disposições Gerais (arts. 194 e 195)	76
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Seção III - Da Previdência Social (arts. 201 e 202)	78
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo III - Da Educação, da Cultura e do Desporto (arts. 205 a 217)	80
Seção I - Da Educação (arts. 205 a 214)	80
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo VII - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso (arts. 226 a 230)	81
(1) QUESTÃO(ÕES)	

Título I - Dos Princípios Fundamentais (arts. 1º a 4º)

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união dissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Breve notícia histórica – formas de Estado e a trajetória do Federalismo no direito constitucional brasileiro

“Embora a divisão do território brasileiro em doze capitanias hereditárias já tenha sido apontada – equivocadamente – como expressão de uma espécie de “vocação federalista”, o fato é que a primeira forma de Estado adotada pelo Brasil independente, conformada juridicamente na e pela Constituição Imperial de 1824, foi a de um Estado Unitário. Já durante a constituinte de 1823, logo dissolvida por Dom Pedro I, o então projeto de constituição, no seu art. 1.º, solenemente previa que o Império do Brasil é Uno e Indivisível, o que acabou prevalecendo também no texto outorgado em 25.03.1824, que assumiu perfil altamente centralizador, seja em virtude dos interesses econômicos e políticos da Coroa e de boa parte dos Portugueses que se estabeleceram no Brasil, seja pela associação entre a figura de um Estado Unitário e a centralização com a Monarquia como forma de governo.

Dentre outros pontos que podem ser destacados, situa-se a circunstância de que o Imperador nomeava e removia livremente o Presidente das Províncias (art. 165), além da forte limitação à autonomia legislativa provincial mesmo quanto aos assuntos regionais, o que acabou inclusive gerando movimentos de resistência e mesmo revoltas, como foi o caso da famosa e tragicamente findada “Confederação do Equador”, liderada, entre outros, por Frei Caneca.

Mas ainda durante o período monárquico os níveis de centralização sofreram significativa alteração, dando lugar, especialmente após a abdicação de Pedro I, a uma tendência descentralizadora, inclusive cogitando-se da criação de uma Monarquia Federativa, resultando num fortalecimento do poder das províncias (que passaram a ser dotadas de um Poder Legislativo próprio e algum poder sobre os Municípios), especialmente a partir do Ato Adicional de agosto de 1834, que logo adiante acabou sendo substituído por novo movimento de centralização levado a efeito por Dom Pedro II em 1840 mediante uma reinterpretação daquela legislação (Lei de Interpretação do Ato Adicional), de tal sorte que, a despeito de alguma alternância entre centralização e descentralização foi a primeira quem prevaleceu no período Imperial.

Todavia, a reação não deixou de se fazer presente, destacando-se o Manifesto Republicano de 1870, que pregava a adoção do modelo federativo com base na experiência norte-americana e que atribuía à centralização a pecha de um entrave ao desenvolvimento, reação que acabou, quase vinte anos depois, no âmbito de um contexto favorável (por várias razões) ao republicanismo e federalismo, culminando na Proclamação da República e na implantação de um Estado Federal no Brasil por meio do Dec. 1, de 15.11.1889.

A opção federalista, confirmada e conformada pela primeira Constituição Federal republicana, de 1891, assumiu (por motivos diversos) feição muito distinta daquela que se verificou em outros locais, de acordo com o que bem ilustra precisamente o caso norte-americano, berço do federalismo e fonte de inspiração dos constituintes de 1891, que fundaram a República dos Estados Unidos do Brasil. Com efeito, ao passo que o Estado Federal na América do Norte surgiu da reunião entre Estados independentes e soberanos que abdicaram de sua soberania em prol do Estado Federal, no caso brasileiro a Federação foi criada a partir de uma experiência unitarista e centralizadora, o que, aliás, é de todos conhecido, refletindo, ao longo da experiência republicana (e das diferentes constituições desde então), para além de outros aspectos, na própria formatação do Estado Federal brasileiro, que, a exemplo de outras experiências, não observou um modelo estático, tanto quanto ao nível de centralização, como em virtude de períodos de grave instabilidade política (basta recordar, entre outros, as duas revoltas federalistas no Rio Grande do Sul e a Revolução de 1930), crise da democracia, movimentos de forte centralização e mesmo períodos de autoritarismo, aqui com destaque para a Ditadura do Estado Novo e o Regime Militar de 1964-1985.

Embora o processo de centralização e de ingerência da União tenha sido tão agudo que se chegou a afirmar que o constituinte de 1988 recebeu de herança quase um Estado Unitário, o ideário federalista e a correspondente opção pela forma federativa de Estado sobreviveram, tendo sido objeto de recepção e importante reformatação na vigente Constituição Federal de 1988. A primeira mudança de impacto, que, de resto, não deixou de receber críticas, foi a inclusão dos Municípios na condição de unidades da Federação, o que, contudo, assim como os demais aspectos relativos ao Estado Federal na atual CF, será objeto de apresentação e análise logo na sequência.”

(SARLET, Ingo W.; MARINONI, Luiz G.; MITIDIERO, Daniel. Curso de Direito Constitucional - 14ª Edição 2025. 14. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book)

“A República Federativa do Brasil enquadra-se no tipo federação de equilíbrio, o que significa que está fundada no equilíbrio entre as competências e a autonomia conferidas aos entes federados pela Constituição Federal. Esse equilíbrio está consubstanciado, também, nas regras constitucionais de criação de regiões de desenvolvimento entre os estados (CF, art. 43) e de regiões metropolitanas entre os municípios (CF, art. 25, § 3.º), de concessão de benefícios fiscais (CF, art. 151, I) e da repartição de receitas tributárias (CF, arts. 157 a 159).

Assim, preocupado em assegurar a autonomia dos entes federativos, núcleo do equilíbrio federativo, o legislador constituinte originário estabeleceu, no próprio texto constitucional, mecanismos que visam a estabelecer proteção ao pacto federativo por ele desenhado. São vários os dispositivos constitucionais que, em maior ou menor grau, têm essa preocupação. Enumeramos abaixo alguns comandos constitucionais que, segundo a doutrina publicista pátria, representam as mais expressivas garantias constitucionais da nossa Federação:

a) repartição de competências – ao distribuir as competências públicas entre os diferentes entes políticos, a Constituição Federal outorga-lhes autonomia para a atuação no âmbito das respectivas áreas, assim assegurando o equilíbrio federativo;

b) rigidez da Constituição – o fato de a Constituição Federal ser rígida dificulta a modificação da repartição de competências entre os entes políticos, haja vista que esta somente será possível mediante a aprovação de emenda à Constituição, pelo procedimento especial e árduo, exigido constitucionalmente;

c) controle de constitucionalidade – a atribuição ao Poder Judiciário da competência para exercer o controle de constitucionalidade possibilita que ele fiscalize o exercício pelos entes federados das competências delineadas no texto constitucional, porquanto a atuação de qualquer um dos entes federados fora de suas competências próprias configura atuação inconstitucional, passível de anulação pelo Poder Judiciário, por meio dos mecanismos de controle de constitucionalidade;

d) o processo de intervenção, previsto nos arts. 34 a 36 da CF/1988 – em certas hipóteses, a intervenção de um ente federado sobre outro tem por fim específico assegurar a manutenção e o equilíbrio de nossa Federação;

e) imunidade recíproca de impostos, prevista no art. 150, VI, “a”, da CF/1988 – forma de expressão do princípio federativo que, além de explicitar a isonomia política entre os entes federados, impõe a vedação constitucional à exigência de impostos uns dos outros, impedindo que a autonomia de um ente político seja prejudicada por outro, mediante a imposição gravosa de impostos, com o que resultam afastadas eventuais pressões que umas e outras poderiam exercer entre si de forma recíproca, comprometendo a unidade política essencial ao perfeito funcionamento do regime federativo;

f) repartição das receitas tributárias, prevista nos arts. 157 a 159 da CF/1988 – ao estabelecer a obrigatoriedade da repartição das receitas de certos tributos entre os entes federados, buscou o legislador constituinte assegurar uma relativa equivalência econômico-financeira entre eles, aspecto fundamental para o equilíbrio federativo.

Com base no que até aqui foi visto, podemos sintetizar os principais elementos presentes na nossa Federação: (a) descentralização política; (b) formação por desagregação; (c) autonomia dos entes federados; (d) soberania do Estado federal; (e) formalização e repartição das competências em uma Constituição do tipo rígida; (f) inexistência do direito de secessão; (g) representação dos estados e do Distrito Federal no Legislativo federal (Senado Federal); (h) fiscalização da autonomia federativa por meio do controle de constitucionalidade.

A Federação é cláusula pétrea no Brasil. Com efeito, a Constituição da República veda a possibilidade de proposta de emenda constitucional tendente a abolir a forma federativa de Estado (CF, art. 60, § 4.º, I).

(...)

O Estado federado – nascido nos Estados Unidos, em 1789, com a promulgação da Constituição dos Estados Unidos da América – compõe-se, pois, de diferentes entidades políticas autônomas que, em um vínculo indissolúvel, formam uma unidade, diversa das entidades componentes, que é o Estado soberano. Não há subordinação hierárquica entre as entidades políticas que compõem o Estado federado. Todas elas encontram-se no mesmo patamar hierárquico, para o exercício autônomo das competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal. Porém, a nenhuma delas é reconhecido o direito de secessão, pois não poderão dissolver a unidade, imprescindível para a manutenção do próprio Estado soberano.

A Constituição Federal de 1988 adotou como forma de Estado o federado, integrado por diferentes centros de poder político. Assim, temos um poder político central (União), poderes políticos regionais (estados) e poderes políticos locais (municípios), além do Distrito Federal, que, em virtude da vedação constitucional à sua divisão em municípios, acumula os poderes regionais e locais (CF, art. 32, § 1.º).

(...)

A Constituição Federal de 1988 consagrou o município como entidade federativa, integrante da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, outorgando-lhe plena autonomia (CF, arts. 18, 29 e 30).

Reforçando a posição de ente federativo do município, a autonomia municipal foi arrolada como princípio constitucional sensível, a ser respeitada pelo estado-membro, sob pena de sujeitar-se ele à intervenção federal (CF, art. 34, VII, c).

Assim como ocorre com os estados-membros, a autonomia municipal está assentada na capacidade de auto-organização e normatização própria (elaboração da Lei Orgânica e das leis municipais), autogoverno (eleição do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores sem ingerência da União e do estado) e autoadministração (exercício de suas competências administrativas, tributárias e legislativas).”

(PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. Direito Constitucional Descomplicado - 24ª Edição 2025. 24. ed. Rio de Janeiro: Método, 2025. E-book)

(1) Questão(ões)

#VUNESP (50-TJRJ-24) 1- Leia o trecho a seguir, de “O Manifesto Republicano”, transcrito por Waldemar Martins Ferreira:

“No Brasil, antes ainda da ideia democrática, encarregou-se a natureza de estabelecer o princípio federativo. A topografia de nosso território, as zonas diversas em que ele se divide, os climas vários e as produções diferentes, as cordilheiras e as águas estavam indicando a necessidade de modelar a administração e o governo local acompanhando as próprias divisões criadas pela natureza física e impostas pela imensa superfície de nosso território.”

(Waldemar Martins Ferreira, História do Direito Constitucional Brasileiro. São Paulo, 1954)

Com base no trecho, na história e nas características do federalismo brasileiro, assinale a alternativa correta.

- (A) A Federação brasileira apresenta movimento pendular, oscilando entre momentos de maior concentração de recursos e competências na União, como após a primeira Constituição Republicana, e momentos de maior autonomia para os estados e municípios, como no período de vigência da Constituição de 1967.
- (B) O trecho faz menção à implantação da Federação no Brasil, ainda durante o período monárquico, como forma de lidar com a disputa política entre liberais e conservadores que se instalou durante o período do Segundo Império.
- (C) Com o advento da Constituição de 1891, os estados-membros passaram a ser considerados soberanos, outorgando-se a eles, por exemplo, o direito de regular o comércio interestadual e de celebrar convenções internacionais sem necessidade de obtenção de assentimento do Congresso Nacional.
- (D) Embora as Câmaras sediadas nas vilas e nas cidades coloniais frequentemente exercessem múltiplas atribuições políticas e administrativas, o município apenas passou a integrar o pacto federativo de jure com o advento da Constituição de 1988.
- (E) A Constituição de 1934, especialmente em virtude das pressões exercidas pelo movimento revolucionário de 1930, revigorou o princípio centralizador, representando forte golpe no liberalismo político e no reformismo econômico do período antecedente.

Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais (arts. 5º a 17)

Segundo Pedro Lenza, “costuma-se classificar os direitos fundamentais em **gerações de direitos**, ou, como prefere a doutrina mais atual, “dimensões” dos direitos fundamentais, por entender que uma nova “dimensão” não abandonaria as conquistas da “dimensão” anterior e, assim, esta expressão se mostraria mais adequada no sentido de proibição de evolução reacionária. Em um primeiro momento, partindo dos lemas da Revolução Francesa — liberdade, igualdade e fraternidade, anunciavam-se os direitos de 1.ª, 2.ª e 3.ª dimensão e que iriam evoluir segundo a doutrina para uma 4.ª e 5.ª dimensão.

14.2.1. Direitos fundamentais da 1.ª dimensão

Os direitos humanos da 1.ª dimensão marcam a passagem de um Estado autoritário para um Estado de Direito e, nesse contexto, o respeito às liberdades individuais, em uma verdadeira perspectiva de absentismo estatal.

Seu reconhecimento surge com maior evidência nas primeiras Constituições escritas, e podem ser caracterizados como frutos do pensamento liberal-burguês do século XVIII.

Tais direitos **dizem respeito às liberdades públicas e aos direitos políticos, ou seja, direitos civis e políticos a traduzir o valor liberdade.**

Conforme anota Bonavides, “os direitos de primeira geração ou direitos de liberdades têm por titular o indivíduo, são oponíveis ao Estado, traduzem-se como faculdades ou atributos da pessoa e ostentam uma subjetividade que é seu traço mais característico; enfim, são direitos de resistência ou de oposição perante o Estado” (grifamos).

Alguns documentos históricos são marcantes para a configuração e emergência do que os autores chamam de direitos humanos de 1.ª geração (séculos XVII, XVIII e XIX), destacando-se:

- **Magna Carta de 1215, assinada pelo rei “João Sem terra”;**
- **Paz de Westfália (1648);**
- **Habeas Corpus Act (1679);**
- **Bill of Rights (1688);**
- **Declarações, seja a americana (1776), seja a francesa (1789).**

Finalmente, cabe alertar o reconhecimento, por parte da doutrina, de certo conteúdo social no constitucionalismo francês, como anota Ingo Sarlet.

Nesse sentido, Dimoulis e Martins chegam a afirmar que o termo “geração” não se mostra cronologicamente exato porque já se observavam nas primeiras Constituições e Declarações dos séculos XVIII e XIX certos direitos sociais. Ao tratar da Declaração francesa, destacam a “... garantia à assistência aos necessitados como uma ‘dívida sagrada’ da sociedade e o direito de acesso à educação (arts. 21 e 22). E a Constituição brasileira do Império de 1824 incluía entre os direitos fundamentais dois direitos sociais, os ‘socorros públicos’ e a ‘instrução primária’ gratuita (art. 179, XXXI e XXXII), ambos direitos sociais e diretamente inspirados na Declaração francesa...”.

14.2.2. Direitos fundamentais da 2.ª dimensão

O fato histórico que inspira e impulsiona os direitos humanos de 2.ª dimensão é a Revolução Industrial europeia, a partir do século XIX.

Em decorrência das péssimas situações e condições de trabalho, eclodem movimentos como o cartista, na Inglaterra, e a Comuna de Paris (1848), na busca de reivindicações trabalhistas e normas de assistência social.

O início do século XX é marcado pela Primeira Grande Guerra e pela fixação de direitos sociais.

Essa perspectiva de evidencição dos direitos sociais, culturais e econômicos, bem como dos direitos coletivos, ou de coletividade, correspondendo aos direitos de igualdade (substancial, real e material, e não meramente formal), mostra-se marcante em alguns documentos, destacando-se:

- **Constituição do México, de 1917;**
- **Constituição de Weimar, de 1919, na Alemanha, conhecida como a Constituição da primeira república alemã;**
- **Tratado de Versalhes, 1919 (OIT);**
- **no Brasil, a Constituição de 1934** (lembrando que nos textos anteriores também havia alguma previsão).

Bonavides observa que essas Constituições “passaram primeiro por um ciclo de baixa normatividade ou tiveram eficácia duvidosa, em virtude de sua própria natureza de direitos que exigem do Estado determinadas prestações materiais nem sempre resgatáveis por exiguidade, carência ou limitação essencial de meios e recursos” (aquilo que hoje se fala em “reserva do possível”, acrescente-se).

E continua o mestre: “de juridicidade questionada nesta fase, foram eles remetidos à chamada esfera programática, em virtude de não conterem para sua concretização aquelas garantias habitualmente ministradas pelos instrumentos processuais de proteção aos direitos da liberdade. Atravessaram, a seguir, uma crise de observância e execução, cujo fim parece estar perto, desde que recentes Constituições, inclusive a do Brasil, formularam o preceito de aplicabilidade imediata dos direitos fundamentais”.

14.2.3. Direitos fundamentais da 3.ª dimensão

Os direitos fundamentais da 3.ª dimensão são marcados pela alteração da sociedade por profundas mudanças na comunidade internacional (sociedade de massa, crescente desenvolvimento tecnológico e científico), identificando-se profundas alterações nas relações econômico-sociais.

Novos problemas e preocupações mundiais surgem, tais como a necessária noção de preservacionismo ambiental e as dificuldades para proteção dos consumidores, só para lembrar aqui dois candentes temas. O ser humano é inserido em uma coletividade e passa a ter direitos de solidariedade ou fraternidade.

Os direitos da 3.^a dimensão são direitos transindividuais, isto é, direitos que vão além dos interesses do indivíduo; pois são concernentes à proteção do gênero humano, com altíssimo teor de humanismo e universalidade.

Segundo Bonavides, a teoria de Karel Vasak identificou, em rol exemplificativo, os seguintes direitos de 3.^a dimensão:

- **direito ao desenvolvimento;**
- **direito à paz** (lembrando que Bonavides classifica, atualmente, o direito à paz como da 5.^a dimensão — cf. item 14.2.5);
- **direito ao meio ambiente;**
- **direito de propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade;**
- **direito de comunicação.**

14.2.4. Direitos fundamentais da 4.^a dimensão

Na orientação de Norberto Bobbio, essa dimensão de direitos decorreria dos avanços no campo da engenharia genética, ao colocarem em risco a própria existência humana, em razão da manipulação do patrimônio genético. Para o mestre italiano: “... já se apresentam novas exigências que só poderiam chamar-se de direitos de quarta geração, referentes aos efeitos cada vez mais traumáticos da pesquisa biológica, que permitirá manipulações do patrimônio genético de cada indivíduo”.

Por outro lado, Bonavides afirma que “a globalização política na esfera da normatividade jurídica introduz os direitos da quarta dimensão, que, aliás, correspondem à derradeira fase de institucionalização do Estado social”, destacando-se os direitos a:

- **democracia (direta);**
- **informação;**
- **pluralismo.**

Assim, para Bonavides, os direitos da 4.^a dimensão decorrem da globalização dos direitos fundamentais, o que significa universalizá-los no campo institucional.

Ingo Sarlet afirma que “a proposta do Prof. Bonavides, comparada com as posições que arrolam os direitos contra a manipulação genética, mudança de sexo etc., como integrando a quarta geração, oferece nítida vantagem de constituir, de fato, uma nova fase no reconhecimento dos direitos fundamentais, qualitativamente diversa das anteriores, já que não se cuida apenas de vestir com roupagem nova reivindicações deduzidas, em sua maior parte, dos clássicos direitos de liberdade”.

14.2.5. Direitos fundamentais da 5.^a dimensão

Conforme já dissemos, o direito à paz foi classificado por Karel Vasak como de 3.^a dimensão.

Bonavides, contudo, entende que o direito à paz deva ser tratado em dimensão autônoma, chegando a afirmar que a paz é axioma da democracia participativa, ou, ainda, supremo direito da humanidade.”

(LENZA, Pedro. Coleção Esquemático - Direito Constitucional - 29ª Edição 2025. 29. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book)

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
- II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
- IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
- V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
- VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
- VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;
- VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;
- IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
- X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
- XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;
- XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;
- XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

- XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;
- XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;
- XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;
- XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;
- XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;
- XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;
- XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;
- XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;
- XXII - é garantido o direito de propriedade;
- XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;
- XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;
- XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
- XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;
- XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;
- XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:
- a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;
 - b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;
- XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;
- XXX - é garantido o direito de herança;
- XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";
- XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;
- XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
- XXXIV - **são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:**
- a) **o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;**
#VUNESP (189-TJSP-21)
- Súmula Vinculante 21 - **É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.** **#VUNESP (189-TJSP-21)**
- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;
- XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;
- XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - **nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;** #VUNESP (50-TJRJ-24)

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - **ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;** #VUNESP (50-TJRJ-24)

“O art 283 do CPP, que exige o trânsito em julgado da condenação para que se inicie o cumprimento da pena, é constitucional, sendo compatível com o princípio da presunção de inocência, previsto no art. 5º, LVII, da CF/88.

Assim, é proibida a chamada “execução provisória da pena”.

Vale ressaltar que é possível que o réu seja preso antes do trânsito em julgado (antes do esgotamento de todos os recursos), no entanto, para isso, é necessário que seja proferida uma decisão judicial individualmente fundamentada, na qual o magistrado demonstre que estão presentes os requisitos para a prisão preventiva previstos no art. 312 do CPP.

Dessa forma, o réu até pode ficar preso antes do trânsito em julgado, mas cautelarmente (preventivamente), e não como execução provisória da pena.”

(CAVALCANTE, Márcio André Lopes. O cumprimento da pena somente pode ter início com o esgotamento de todos os recursos. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/9b89bedda1fc8a2d88c448e361194f02>>. Acesso em: 18/08/2025)
STF. ADC 43/DF, ADC 44/DF e ADC 54/DF, rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 7.11.2019 (Inf. 958) **#VUNESP (50-TJRJ-24)**

- LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;
- LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;
- LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;
- LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;
- LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;
- LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;
- LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;
- LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;
- LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;
- LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;
- LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;
- LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:
- a) partido político com representação no Congresso Nacional;
 - b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

CRFB, art. 102. **Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:**

I - **processar e julgar, originariamente:**

d) o habeas corpus, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; **o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal.** **#VUNESP (189-TJSP-21)**

Súmula 624-STF - **Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer originariamente de mandado de segurança contra atos de outros tribunais.** **#VUNESP (189-TJSP-21)**

Lei n. 12.016/2009, art. 21, parágrafo único. **Os direitos protegidos pelo mandado de segurança coletivo podem ser:**

I - coletivos, assim entendidos, para efeito desta Lei, os transindividuais, de natureza indivisível, de que seja titular grupo ou categoria de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica básica;

II - **individuais homogêneos, assim entendidos, para efeito desta Lei, os decorrentes de origem comum e da atividade ou situação específica da totalidade ou de parte dos associados ou membros do impetrante.** **#VUNESP (189-TJSP-21)**

Súmula 430-STF - **Pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para o mandado de segurança.** **#VUNESP (189-TJSP-21)**

Súmula 630-STF - **A entidade de classe tem legitimação para o mandado de segurança ainda quando a pretensão veiculada interesse apenas a uma parte da respectiva categoria.** **#VUNESP (189-TJSP-21)**

Súmula 376-STJ - **Compete à turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial.** **#VUNESP (189-TJSP-21)**

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á habeas data:

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

- a) o registro civil de nascimento;
- b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de habeas corpus e habeas data, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela EC n. 45/2004)

LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. (Incluído pela EC n. 115/2022)

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela EC n. 45/2004)

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (Incluído pela EC n. 45/2004)

O protesto das Certidões de Dívida Ativa (CDA) constitui mecanismo constitucional e legítimo, por não restringir de forma desproporcional quaisquer direitos fundamentais garantidos aos contribuintes e, assim, não constituir sanção política.

STF. ADI 5135/DF, rel. Min. Roberto Barroso, 3 e 9.11.2016 (Inf. 846) **#VUNESP (189-TJSP-21)**

"O tema da eficácia horizontal dos direitos fundamentais, também denominado pela doutrina eficácia privada ou externa dos direitos fundamentais, surge como importante contraponto à ideia de eficácia vertical dos direitos fundamentais.

A aplicação dos direitos fundamentais nas relações entre o particular e o Poder Público não se discute. Por exemplo, certamente, em um concurso público deverá ser obedecido o princípio da isonomia."

(LENZA, Pedro. Coleção Esquematizado - Direito Constitucional - 29ª Edição 2025. 29. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book)

#VUNESP (49-TJRJ-23)

(7) Questão(ões)

#VUNESP (189-TJSP-21) 2 - A respeito do Mandado de Segurança, ação constitucional assegurada contra ato ilegal ou abusivo praticado por autoridade, restou sumulado:

- (A) compete à turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial.
- (B) a entidade de classe tem legitimidade para o mandado de segurança apenas quando a pretensão veiculada interesse a toda a respectiva categoria.
- (C) pedido de reconsideração na esfera administrativa interrompe o prazo para o mandado de segurança.
- (D) compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer originalmente de mandados de segurança contra atos de outros Tribunais.

#VUNESP (189-TJSP-21) 3 - O estudo do artigo 5º da Constituição Federal e do Título em que inserido permite concluir:

- (A) é inconstitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e da íntegra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil, que define o lançamento do tributo, com os órgãos de persecução penal para fins criminais, sem prévia autorização judicial, por ofensa ao direito ao sigilo fiscal e financeiro.
- (B) é compatível com a Constituição Federal o reconhecimento às entidades paraestatais dos privilégios processuais concedidos à Fazenda Pública, em execução de pagamento de quantia.
- (C) não ofende o princípio da igualdade o estabelecimento de grupos excluídos da possibilidade de doação de sangue, considerando o risco decorrente da orientação sexual para a saúde dos possíveis receptores.
- (D) a isonomia formal assegurada pelo artigo 5º, I, CRFB, exige tratamento equitativo entre homens e mulheres. Revela-se inconstitucional, por ofensa ao princípio da isonomia, cláusula de contrato de previdência complementar que, ao prever regras distintas entre homens e mulheres para cálculo e concessão da complementação de aposentadoria, estabelece valor inferior do benefício para as mulheres, tendo em conta seu menor tempo de contribuição.

#VUNESP (189-TJSP-21) 4 - A garantia, aos litigantes, em processos judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, do direito ao contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes, leva ao reconhecimento:

- (A) admite-se a utilização de informações obtidas com quebra de sigilo, no processo administrativo, independente de autorização judicial, desde que haja a devida motivação para a prática do ato.
- (B) o protesto de certidão de dívida ativa constitui meio coercitivo indevido para o pagamento de tributos.
- (C) é sempre legítima cláusula do edital de concurso que restrinja participação do candidato em razão de responder a inquérito ou ação penal.
- (D) é inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para a admissibilidade de recurso administrativo.

#VUNESP (49-TJRJ-23) 5 - No que concerne à possibilidade de aplicação dos direitos fundamentais às relações privadas, é correto afirmar que

- (A) os direitos fundamentais são aplicados de maneira reflexa, tanto em uma dimensão proibitiva e voltada para o legislador, que deverá editar lei que limite direitos fundamentais, como, ainda, positiva, voltada para que o legislador implemente os direitos fundamentais existentes, ponderando quais devem aplicar-se às relações privadas.
- (B) o tema da eficácia horizontal dos direitos fundamentais, também denominado pela doutrina de eficácia privada ou externa dos direitos fundamentais, surge como importante contraponto à ideia de eficácia vertical dos direitos fundamentais.
- (C) o tema encontra amparo em recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, entretanto, há uma tendência a restringir a eficácia horizontal aos direitos humanos de primeira dimensão.
- (D) o Supremo Tribunal Federal tem aplicado a teoria da eficácia indireta dos direitos com repercussão geral que possui o mesmo efeito de vinculação da súmula.
- (E) sem dúvida, cresce a teoria da aplicação indireta dos direitos fundamentais às relações privadas (eficácia vertical), especialmente diante de atividades privadas que tenham certo “caráter público”, por exemplo, em escolas, (matrículas), clubes associativos, relações de trabalhos etc.

#VUNESP (191-TJSP-24) 6 - No que se refere aos direitos fundamentais, assinale a alternativa correta.

- (A) Compreendem os direitos fundamentais de primeira geração ou dimensão, os direitos civis e políticos, cujo titular é o indivíduo. Compreendem os direitos de segunda geração (ou dimensão) os direitos sociais, culturais e econômicos, bem como os direitos coletivos ou de coletividades.
- (B) Os direitos fundamentais de primeira geração ou dimensão são apenas o direito à vida e à liberdade. Os direitos de segunda geração ou dimensão são os destinados à coletividade e à fraternidade, albergando o princípio da solidariedade, como, por exemplo, o direito ao meio ambiente, à paz e ao progresso.
- (C) Os direitos fundamentais de primeira geração ou dimensão são apenas o direito à vida, à liberdade e ao voto. Os direitos de segunda geração ou dimensão são os direitos à moradia digna, ao transporte de qualidade e ao trabalho.
- (D) Os direitos fundamentais de primeira geração ou dimensão constituem apenas o direito à vida e à liberdade. Os direitos de segunda geração ou dimensão são os direitos relacionados ao bem-estar social.

3 Gabarito: D

4 Gabarito: D

5 Gabarito: B

6 Gabarito: A

#VUNESP (50-TJRJ-24) 7 - João é empresário e atua no setor de construção civil. Em 2018, ele foi investigado e acusado pelo Ministério Público de participar de um esquema de corrupção envolvendo obras públicas em um município da Baixada Fluminense. Durante a investigação, foram levantadas provas, como documentos e depoimentos de testemunhas, que apontavam para a participação de João em um esquema de desvio de verbas públicas. Em 2020, João foi condenado, em primeira instância, a uma pena de 12 anos de reclusão por corrupção ativa e lavagem de dinheiro, tendo sido determinante para a sua condenação a não comprovação de origem lícita para recursos encontrados na sede da empresa na ocasião de cumprimento de mandado de busca e apreensão. O advogado de João recorreu da decisão, e o processo foi levado à segunda instância. No final de 2022, o Tribunal de Justiça confirmou a condenação de João, reduzindo a pena para 10 anos, mas mantendo os demais itens da condenação, como o reconhecimento da responsabilidade de João pelos fatos narrados na peça acusatória e a proibição de João atuar como administrador de empresa pelo período de cumprimento da condenação. Após essa decisão, o advogado de defesa de João entrou com recurso especial no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e com recurso extraordinário no Supremo Tribunal Federal (STF), alegando a necessidade de revisão das provas e que João deveria aguardar esses recursos em liberdade, como manda o princípio da presunção de inocência até o trânsito em julgado. Com base na situação hipotética, na Constituição de 1988, nos tratados de direitos humanos de que o Brasil é signatário e na jurisprudência dos tribunais superiores, é correto afirmar:

- (A) o tratado internacional de direitos humanos conhecido por Pacto de San José da Costa Rica contém expressa exigência normativa que condiciona o início do cumprimento da pena ao trânsito em julgado da sentença condenatória.
- (B) o esquema organizatório-funcional estabelecido pelo legislador constituinte no tocante à persecução penal estatal garante aos juízes e tribunais de segundo grau, além dos tribunais superiores, a competência para analisar o conjunto probatório e decidir o mérito das causas penais.
- (C) o princípio da presunção de inocência não veda a alocação dinâmica do ônus da prova sobre a defesa quando se tratar de prova de difícil constituição pela acusação em virtude do seu caráter negativo (prova diabólica), sendo, porém, garantida a inviolabilidade do escritório da empresa, por ser este equiparado ao domicílio.
- (D) não há incompatibilidade entre o princípio da presunção de inocência e a possibilidade de execução provisória da pena após julgamento em segunda instância, sendo afastada, porém, a aplicação de outros efeitos da condenação, tais como a perda de cargo ou função pública e a perda da primariedade.
- (E) é constitucional a regra prevista no artigo 283 do Código de Processo Penal, no sentido de condicionar o início do cumprimento da pena ao trânsito em julgado do título condenatório, o que não afasta a supressão cautelar da liberdade, desde que presentes os pressupostos legais.

#VUNESP (50-TJRJ-24) 8 - Carlos nasceu na cidade de São Paulo em 1985 e é filho de mãe grega e pai francês, ambos jornalistas e vivendo no Brasil como correspondentes internacionais de agências de notícias estrangeiras. Em 2021, Carlos decidiu morar na França, onde abriu uma empresa de importação e exportação. Durante sua estadia na França, Carlos foi acusado pelas autoridades locais de envolvimento em uma fraude financeira, que envolvia empresas de vários países europeus. As autoridades francesas iniciaram uma investigação e emitiram um mandado de prisão contra Carlos, alegando que ele cometeu crimes de falsidade ideológica, lavagem de dinheiro e evasão fiscal. Ciente do mandado de prisão, Carlos decidiu voltar imediatamente para o Brasil, onde ele tem residência fixa e grande parte de sua família vive. Ao retornar ao Brasil, Carlos continuou seus negócios e tentou retomar sua vida normalmente. Entretanto, em 2023, o governo francês formalizou um pedido de extradição ao Brasil, solicitando que Carlos fosse enviado de volta à França para ser julgado pelos supostos crimes cometidos em solo francês.

Com base na situação hipotética e na Constituição de 1988, é correto afirmar:

- (A) caso Carlos, ao se mudar para a França, tenha solicitado o reconhecimento de sua nacionalidade francesa originária nos termos da lei francesa, então, poderá vir a ser autorizada a sua extradição, pois terá Carlos, nesse caso, perdido o direito à nacionalidade brasileira.
- (B) a existência de tratado bilateral assinado e ratificado entre o Brasil e a União Europeia, tratando do cumprimento de mandado internacional de prisão, autoriza o cumprimento do pedido de extradição diretamente por juiz de primeiro grau.
- (C) o brasileiro nato, quaisquer que sejam as circunstâncias e a natureza do delito, não pode ser extraditado, pelo Brasil, a pedido de Governo estrangeiro, pois a Constituição da República, em cláusula que não comporta exceção, impede, em caráter absoluto, a efetivação da entrega extraditacional daquele que é titular, seja pelo critério do jus soli, seja pelo critério do jus sanguinis, de nacionalidade brasileira primária ou originária.
- (D) por ser filho de pais estrangeiros domiciliados no Brasil por razões profissionais, Carlos não pode ser considerado brasileiro nato, o que autoriza a sua extradição para a França, país que tem competência para julgar o crime supostamente ocorrido no seu território.
- (E) caberá ao Superior Tribunal de Justiça julgar e processar em caráter originário o pedido de extradição formulado ao Brasil por governo estrangeiro, devendo analisar a presença dos requisitos legais e a conformidade do processo no exterior com as garantias constitucionais asseguradas no Brasil.

LEGISLAÇÃO PARA MAGISTRATURA (VUNESP)

DIREITO ADMINISTRATIVO

SOBRE O MATERIAL

Levantamento de **artigos, súmulas e julgados** cobrados nas **questões objetivas** das provas para a **magistratura** elaboradas pela **VUNESP** para **direcionar o seu estudo e/ou sua revisão**.

Provas analisadas:

- **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** (edital 09/08/2021) **#VUNESP (189-TJSP-21)**
- **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** (edital 18/01/2023) **#VUNESP (190-TJSP-23)**
- **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro** (edital 26/05/2023) **#VUNESP (49-TJRJ-23)**
- **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** (edital 05/08/2024) **#VUNESP (191-TJSP-24)**
- **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro** (edital 27/09/2024) **#VUNESP (50-TJRJ-24)**

O material é **organizado por matéria**, conforme as provas para magistratura elaboradas pela VUNESP:

1. **Direito Civil**
2. **Direito Processual Civil**
3. **Direito do Consumidor**
4. **Direito da Criança e do Adolescente**
5. **Direito Penal**
6. **Direito Processual Penal**
7. **Direito Constitucional**
8. **Direito Eleitoral**
9. **Direito Empresarial**
10. **Direito Tributário**
11. **Direito Administrativo**

Para potencializar seu estudo ou sua revisão, **foram incluídos somente os dispositivos e julgados cobrados nas provas**.

Os artigos foram incluídos na íntegra para melhor abordagem do assunto, mas o parágrafo, inciso e/ou a alínea que foi(ram) exigido(a)(s) na questão está(ão) grafado(a)(s) em **negrito** e indicado(a)(s) com a (s) **hashtag(s)** da(s) prova(s) relacionada(s); e, ao final de cada assunto, foi(ram) acrescentada(s) a(s) respectiva(s) questão(ões).

O material extra - compilado com as Súmulas e os Temas de Repercussão Geral, de Recurso Repetitivo e Incidentes de Assunção de Competência - é organizado por ordem numérica.

Aproveite para conhecer a plataforma **www.LEIS.DIGITAL** e o perfil no Instagram **[@LEIS.DIGITAL](https://www.instagram.com/LEIS.DIGITAL)**

Setembro de 2025

Ana Paula Dias

(@APDAYS)

Encontrou algum erro no material? Encaminhe um e-mail (leisdigital@gmail.com).

Não é demais lembrar que a reprodução, cópia, divulgação ou distribuição indevida deste material, por quaisquer meios e a qualquer título, é vedada por lei, sujeitando-se os infratores à responsabilização civil e criminal.

SUMÁRIO

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988	4
CÓDIGO CIVIL	31
Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002	
DECRETO-LEI N. 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941	35
Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.	
DECRETO-LEI N. 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942	41
Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.	
LEI N. 4.717, DE 29 DE JUNHO DE 1965	43
Regula a ação popular.	
LEI N. 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990	45
Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.	
LEI N. 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992	47
Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.	
LEI N. 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999	59
Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.	
LEI N. 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004	64
Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.	
LEI N. 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011	70
Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n. 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.	
LEI N. 12.529, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011	73
Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei n. 8.137/1990, o Decreto-Lei n. 3.689/1941 - Código de Processo Penal, e a Lei n. 7.347/1985; revoga dispositivos da Lei n. 8.884/1994, e a Lei n. 9.781/1999; e dá outras providências.	
LEI N. 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013	78
Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.	
LEI N. 13.848, DE 25 DE JUNHO DE 2019	80
Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.	
LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021	81
Lei de Licitações e Contratos Administrativos.	

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

SUMÁRIO

TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS (ARTS. 1º A 4º)	5
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS (ARTS. 5º A 17)	6
Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º)	6
(3) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO (ARTS. 18 A 43)	11
Capítulo II - Da União (arts. 20 a 24)	11
(3) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo VII - Da Administração Pública (arts. 37 a 43)	15
Seção I - Disposições Gerais (arts. 37 e 38)	15
(5) QUESTÃO(ÕES)	
Seção II - Dos Servidores Públicos (arts. 39 a 41)	20
(2) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES (ARTS. 44 A 135)	23
Capítulo II - Do Poder Executivo (arts. 76 a 91)	23
Seção II - Das Atribuições do Presidente da República (art. 84)	23
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO VII - DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA (ARTS. 170 A 192)	25
Capítulo I - Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica (arts. 170 a 181)	25
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo II - Da Política Urbana (arts. 182 e 183)	27
(1) QUESTÃO(ÕES)	
TÍTULO VIII - DA ORDEM SOCIAL (ARTS. 193 A 232)	28
Capítulo III - Da Educação, da Cultura e do Desporto (arts. 205 a 217)	28
Seção II - Da Cultura (arts. 215 a 216-A)	28
(1) QUESTÃO(ÕES)	
Capítulo VI - Do Meio Ambiente (art. 225)	29
(1) QUESTÃO(ÕES)	

Título I - Dos Princípios Fundamentais (arts. 1º a 4º)

Art. 2º

São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. #VUNESP (191-TJSP-24)

TEMA 698-STF

(1) **A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos Poderes.**

(2) **A decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado;**

(3) **No caso de serviços de saúde, o déficit de profissionais pode ser suprido por concurso público ou, por exemplo, pelo remanejamento de recursos humanos e pela contratação de organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP).**

Na hipótese de ausência ou deficiência grave do serviço, a intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais não viola o princípio da separação dos Poderes (art. 2º, CF/88), devendo a atuação judicial, via de regra, indicar as finalidades pretendidas e impor à Administração Pública a apresentação dos meios adequados para alcançá-las.

STF. RE 684.612/RJ, julgamento em 30.6.2023 (Inf. 1101) #VUNESP (191-TJSP-24)

(1) Questão(ões)

#VUNESP (191-TJSP-24) 1 - No julgamento do RE 684.612, de Relatoria do Ministro Roberto Barroso, com repercussão geral, fixou-se tese a respeito da intervenção do Judiciário em políticas públicas, no tema 698, do STF (DJE 22.08.2023), por maioria de votos, com o entendimento de que:

- (A) não é possível ao Judiciário intervir nas políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, mesmo que haja ausência ou deficiência grave do serviço, pois, caso contrário, haveria violação ao princípio da separação de poderes.
- (B) é cabível a determinação de implantação direta, pelo Judiciário, de políticas públicas amparadas em normas programáticas, supostamente abrigadas na Carta Magna, sem que com isso haja ofensa ao princípio da reserva do possível.
- (C) a intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos poderes. A decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à administração pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado.
- (D) é possível ao Judiciário intervir nas políticas públicas, de maneira direta, determinando que seja implantada de imediato política pública, quando se tratar de direito fundamental não atendido de maneira reiterada.

Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais (arts. 5º a 17)

Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º)

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
- II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
- IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
- V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
- VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
- VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;
- VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;
- IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
- X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
- XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;
- XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;
- XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;
- XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;
- XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;
- XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;
- XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;
- XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;
- XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;
- XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;
- XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;
- XXII - é garantido o direito de propriedade;
- XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;
- XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição; #VUNESP (190-TJSP-23/49-TJRJ-23)

DL n. 3.365/1941 - Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano; #VUNESP (49-TJRJ-23)

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

- a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;
- b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; #VUNESP (191-TJSP-24)

Lei n. 12.527/2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n. 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá júízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

- a) partido político com representação no Congresso Nacional;
- b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á habeas data:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de habeas corpus e habeas data, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela EC n. 45/2004)

LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. (Incluído pela EC n. 115/2022)

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela EC n. 45/2004)

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (Incluído pela EC n. 45/2004)

(3) Questão(ões)

#VUNESP (190-TJSP-23) 2 - Dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 5º, XXIV, que “A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição”. Também há previsão constitucional de desapropriação da propriedade urbana (CF, artigo 182, parágrafo 4º); de desapropriação da propriedade rural (CF, artigo 186) e de desapropriação de propriedade nociva, com a expropriação de glebas de terras em que sejam ilegalmente cultivadas plantas psicotrópicas (CF, artigo 243). A desapropriação prevista no artigo 5º, XXIV, da Constituição Federal apresenta as seguintes características:

- (A) refere-se a imóvel que cumpre a sua função social, não constitui sanção aplicada pelo Estado e tem por ponto nodal a substituição da perda patrimonial por prévia e justa indenização em dinheiro.
- (B) refere-se a imóvel que não cumpre a sua função social, constitui sanção aplicada pelo Estado, mas estabelece prévia e justa indenização em dinheiro.
- (C) refere-se a imóvel que cumpre a sua função social, constitui sanção aplicada pelo Estado e tem assegurada, desde que o comporte o orçamento anual do ente expropriante, prévia e justa indenização em dinheiro.
- (D) refere-se a imóvel que não cumpre a sua função social, não constitui sanção aplicada pelo Estado e tem assegurada, desde que o comporte o orçamento anual do ente expropriante, prévia e justa indenização em dinheiro.

#VUNESP (49-TJRJ-23) 3 - O ato administrativo que tem por objeto a utilização compulsória de um serviço prestado por um particular, em favor da administração pública, para atender uma situação extraordinária e emergencial, é denominado

- (A) ocupação temporária e instrumentalizado por decreto cuja edição pressupõe autorização judicial, assegurada justa indenização posterior.
- (B) servidão, publicado por decreto, independentemente de autorização judicial, mas pressupõe aquiescência do particular.
- (C) requisição e independe de prévia aquiescência do particular ou de autorização judicial, assegurada justa indenização.
- (D) desapropriação indireta, e sua edição se dá mediante decreto, independentemente de autorização judicial e de prévia indenização.
- (E) desapropriação, e sua juridicidade depende de autorização judicial e de prévia e justa indenização.

#VUNESP (191-TJSP-24) 4 - Considerando que se aplica ao processo administrativo o princípio da publicidade, assinale a alternativa correta.

- (A) O direito de acesso ao processo administrativo se confunde com o direito de vista do processo e pode ser dado a qualquer pessoa, tenha ela interesse jurídico ou não, pois se trata de processo que deve ser público, em prol da sociedade.
- (B) O direito de acesso ao processo administrativo pode ser exercido por qualquer pessoa que tenha algum interesse atingido por ato constante do processo ou que atue na defesa do interesse coletivo ou geral, no exercício do direito à informação, assegurado pela Constituição Federal.
- (C) O direito de acesso ao processo administrativo não pode ser restringido por razões de segurança da sociedade ou do Estado.
- (D) O direito de acesso ao processo administrativo não pode ser restringido por razões de defesa de intimidade ou de interesse social.